



RELATÓRIO TEMÁTICO

11 - ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES



Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL
Coordenadoria de Planejamento Urbano – Planurb

Apresentação

Com base no escopo referencial definido na Etapa 1 da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE (Lei nº 16.050/2014), este documento é parte de um conjunto de 22 Relatórios Temáticos elaborados por SMUL para a Etapa 2.

O Relatório contém, em sua temática específica, as problemáticas identificadas da Etapa 1, as propostas formuladas tanto pela população nesta Etapa 2 do processo participativo, quanto a partir de interações técnicas entre a SMUL e outras secretarias e órgãos municipais, as análises técnicas e, por fim, as sugestões para aperfeiçoamento da política urbana, que deverão ser avaliadas quanto a sua pertinência e compatibilidade com as diretrizes e objetivos estratégicos do PDE.

O Relatório Temático 11 – Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é composto pelos seguintes relatórios temáticos:

- 11A – Áreas Verdes e Quadro 7
- 11B – Programa de Recuperação de Fundos de Vale
- 11C – Fundo Municipal de Parques (FMP)

11A - Áreas Verdes e Quadro 7

Os elementos constituintes do PDE/2014 considerados para a realização deste relatório foram:

Título II – Da Ordenação Territorial | Capítulo I – Da estruturação e Ordenação Territorial

Título III – Da Política e dos Sistemas Urbanos e Ambientais | Capítulo VI – Do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PROBLEMÁTICAS

Por meio da leitura do Diagnóstico de Aplicação do PDE/2014, de contribuições do processo participativo da revisão intermediária e de estudos subsequentes, foram elencadas as problemáticas que são sintetizadas abaixo:

Nº	Origem	Descrição sintética da problemática
01	Página 210 do Diagnóstico	Verificar necessidade de inclusão, no Quadro 1, dos conceitos de áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres relativos ao SAPAVEL. O Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) é composto por diferentes tipos de espaços, públicos e privados, com e sem fruição pública, associados ou não a áreas verdes. Aponta-se a abrangência do conceito “espaço livre”, “área verde” e “área protegida”, não definidos pelo PDE.
02	Tratativas com SVMA	Solicitação de SVMA para inclusão de outros conceitos pertinentes ao SAPAVEL, como definição das categorias de parques e demais componentes do sistema.
03	Página 211 e 245 do Diagnóstico	Atualizar e corrigir o Quadro 7 do PDE, evitando inconsistências com o PLANPAVEL. O Quadro 7 apresenta erros (de nome, de categoria, de situação) e desatualização de situação. A revisão dos parques foi objeto de estudo do PLANPAVEL, portanto, sugere-se somente atualizar e corrigir o Quadro 7, evitando inconsistências com o plano.

Nº	Origem	Descrição sintética da problemática
04	Processo participativo	Verificar a necessidade de compatibilização das ações propostas nos planos setoriais, como PLANPAVEL e PMMA, e o PDE.
05	Processo participativo	Verificar existência de impedimentos para a implementação de parques e demais áreas verdes por entes privados e a necessidade de previsão de incentivos associados. Considerando a demanda pela ampliação de áreas verdes dentro da política ambiental, houve sugestões de viabilizar a criação dessas áreas por entes privados ou instituições, além do estabelecer incentivos associados.
06	Processo participativo	Verificar a possibilidade de alteração das APPs urbanas conforme preconizado pelo Código Florestal. A Lei Federal 14.285/2021 alterou a redação do Art. 22 da Lei 12.651/2012, possibilitando que as APPs em áreas urbanas sejam determinadas pelos planos diretores.

2. PROCESSO PARTICIPATIVO

Nesta seção, é realizada a síntese das contribuições recebidas durante as etapas 1 e 2 do processo participativo. Para a etapa 1, já finalizada, foram utilizados os relatórios de sistematização que fomentaram a definição do escopo de revisão do Plano Diretor. Na etapa 2, foram recebidas propostas de revisão, as quais foram lidas e sintetizadas neste capítulo, e ponderadas na parte 4 deste roteiro.

A análise das contribuições exposta neste relatório observa, além das referências diretas ao Quadro 7, outros termos e assuntos relacionados ao Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), conforme exposto a seguir.

Parte integrante da Etapa 1 do processo de revisão intermediária do PDE/2014, as Oficinas Presenciais realizadas nas 32 Subprefeituras do município evidenciam a relevância do planejamento e implantação de parques por todo o território, reforçando a transversalidade do tema e o impacto na qualidade de vida na cidade. Observando referências aos cursos d'água e fundos de vale, ressaltam-se as

contribuições reivindicando a proteção de nascentes e dos recursos hídricos, com a demanda de implantação de parques lineares. Relacionados às áreas de maior vulnerabilidade, houve apontamentos tratando de ocupações irregulares das margens de córregos e áreas de mananciais, destacando o conflito com a preservação de áreas verdes e o desafio na contenção da mancha urbana. Nesse sentido, foram apontadas demandas por programas e ações articuladas de saneamento, drenagem, urbanização de favelas, implantação de parques lineares e de ciclovias, além da recorrente reivindicação pela ampliação de áreas verdes e espaços de lazer.

Por meio da Plataforma Participe Mais, verifica-se a reivindicação pela implementação da agenda de desenvolvimento sustentável e da consideração da pauta climática nas ações públicas, com demandas pela fiscalização de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e pela expansão de parques lineares. Assim como nas Oficinas Presenciais, houve conjunto de contribuições retratando a expansão da mancha urbana com ocupações irregulares em áreas de proteção, como mananciais da Represa Billings e Represa Guarapiranga. Outro grupo de contribuições abordou o adensamento construtivo e populacional nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana (EETUs) quanto à excessiva impermeabilização do solo e à necessidade de implantação de parques e equipamentos nessas áreas, visando à mitigação de efeitos de ilhas de calor e qualificação da vida urbana. Foram realizados questionamentos quanto ao ritmo de implantação dos parques propostos no PDE, elencados no Quadro 7, e relatos sobre a necessidade de compatibilização das ações de planos setoriais, como Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) e o Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL), para a proteção e expansão de áreas verdes. Houve ainda menção à Lei Federal nº 14.285/2021 e os possíveis impactos de eventual flexibilização na definição das áreas de APPs.

Quanto às contribuições das Audiências Temáticas e das Reuniões por Segmentos, registram-se comentários acerca do ritmo de implantação dos parques propostos no PDE (Quadro 7), sendo indicada a necessidade de se investigar os obstáculos para sua viabilização. Houve contribuição que exemplificou com o instrumento da TDC, questionando se o ideal seria ampliá-lo em ZEPAMs, em áreas verdes e parques que se encontram fora da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, em

Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e em Unidades de Conservação (UCs), ou se seria mais pertinente avaliar uma política de incentivo que permita, por exemplo, que os proprietários implantem parques de uso público.

Foram questionados os impactos do crescimento urbano sobre os recursos hídricos, principalmente nas áreas de mananciais, sendo apontada a desconsideração com matas ciliares e de várzea e que legislações restritivas e discrepantes (Leis dos mananciais Billings e Guarapiranga e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação) dificultam a implantação de atividades formais nessas áreas, enquanto há o aumento de ocupações irregulares. Avaliou-se como insuficiente a proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), sendo reivindicada a garantia dos corredores ecológicos de ligação entre as áreas verdes. Foi sugerida a inclusão de recuperação de nascentes e de ações visando à maior permeabilidade do solo a fim de garantir o reabastecimento das águas. A questão foi tratada também em referência às mudanças climáticas, ressaltando o conforto térmico para a sobrevivência da cidade e a necessidade de mudanças na lógica da regulamentação construtiva. A Lei Federal nº 14.285/2021 foi abordada também na Audiência Temática de Meio Ambiente, reforçando o potencial para inserção da intervenção urbana sustentável, com preservação das faixas marginais de cursos d'água e possível retomada do conceito de "Corredor Ambiental Urbano" como forma de contribuir para o Programa de Recuperação de Fundos de Vale.

Na etapa 2 do processo participativo, os municípios realizaram contribuições por meio de plataforma online e formulários físicos nas subprefeituras. Mais uma vez, ressaltam-se reivindicações para viabilização de praças, maior arborização urbana e implementação de parques propostos do Quadro 7. Registram-se solicitações para inclusão de novos perímetros de parques, além de proposta para previsão de atualização e/ou modificação dos parques municipais existentes e propostos no Quadro 7 através de decretos ou portarias.

Foi apontada a necessidade de classificação e priorização para a implementação de parques e demais áreas verdes previstas no PDE e no PLANPAVEL a partir de metodologia que considere as ameaças, o grau de proteção necessária e a relevância de cada área. Ainda, verificam-se reivindicações pela implantação de

propostas e metas dos demais planos já elaborados, como PMAU, PMMA e PLANCLIMA.

Registra-se contribuição sugerindo a revisão dos perímetros de Qualificação Ambiental e de parâmetros do Zoneamento Ambiental, com a reavaliação da redução da Taxa de Permeabilidade baseada na majoração dos demais requisitos da Quota Ambiental. Visando a ampliação de áreas verdes, foi feita proposta de obrigatoriedade de recuos nas divisas de lotes de grandes empreendimentos reservados ao plantio de árvores nativas brasileiras. Em direção similar, foi sugerido a aplicação do conceito de florestas de bolso, espaços destinados ao plantio de espécimes da Mata Atlântica em áreas de variados tamanhos. Em relação à proteção e restauração do Cerrado, registram-se demandas pela elaboração de plano municipal específico, pela demarcação de ZEPAM em áreas com remanescentes de campos naturais e instalação de parques, além de ser apontada a necessidade de estímulo ao plantio de espécies nativas desse bioma na malha urbana.

Registra-se colocação sugerindo a incidência de ZEPAM sobre todas as áreas verdes do município e que fundo especial – formado por taxa sobre licenças construtivas da cidade – seja utilizado para adquiri-las, e, posteriormente, transformá-las em parques públicos. Ainda tratando de recursos para áreas verdes, registra-se a proposta de destinação de ao menos 10% do superávit sem rubrica das contas municipais para proteção, especialmente, de áreas destinadas à parques, de APPs e de mananciais. Com intenção correlata, foram feitas colocações apontando a priorização dessas áreas para a aplicação de recursos advindos de multas e compensação ambiental. E, ainda, a sugestão de que 5% do FUNDURB seja destinado à implantação de parques e ações ambientais fora do centro expandido.

Verifica-se a sugestão de criação de incentivos econômicos para que trechos dos terrenos de empreendimentos privados sejam transformados em praças ou parques de uso público. Na mesma direção, sugere-se a inclusão de regras para possibilitar que parques abertos ao público sejam implementados em lotes privados a partir da iniciativa de seus proprietários, com incentivos como isenção de IPTU, aplicação de instrumentos como PSA e TDC, além do apoio de órgãos governamentais para

fiscalização e proteção da área. São apresentadas demandas pela previsão e regulamentação do IPTU Verde para imóveis residenciais e não residenciais.

Vinculada às nascentes e cursos d'água, foi enfatizada a necessidade de mapeamento e georreferenciamento dos recursos hídricos do município a serem considerados para aprovação de novas construções. Foi sugerida, ainda, a revisão das exigências para APPs em áreas urbanas descaracterizadas e historicamente adensadas, conforme previsto na legislação federal (Lei 14.285/ 2021).

Relacionado às áreas de mananciais, em especial à represa Guarapiranga, é apontada a necessidade de promover a integração da população com a água. Há a proposta de transformar os parques da orla em polo municipal de lazer com atividades esportivas e balneário, incentivando o comércio, principalmente gastronômico, e a geração de empregos. Ainda tratando de mananciais e outras áreas de proteção ambiental, foi apontada demanda de fomento às políticas de agroecologia.

Relacionado à proteção de terras indígenas, foi feita solicitação de revisão do zoneamento da área limítrofe à Terra Indígena Jaraguá, do Parque Estadual do Jaraguá e da sua zona de amortecimento para que toda a área seja abarcada pela Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM.

3. TRABALHO INTERSETORIAL

Foi realizada articulação com os setores responsáveis pela implementação e execução dos dispositivos da lei, com o objetivo de complementar a análise e elencar considerações sobre o tema e suas problemáticas. Neste momento, é apresentada uma síntese desse trabalho.

As problemáticas relativas ao Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) foram tratadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Na sequência, sintetiza-se os principais pontos discutidos entre as Pastas.

Especificamente sobre as problemáticas 01 e 02 do presente relatório, reforça-se a sugestão de inclusão dos conceitos de Áreas Protegidas, de Áreas Verdes e de

Espaços Livres no Quadro 1 anexo ao PDE/2014, além de outras definições pertinentes ao SAPAVEL, principalmente aqueles que implicam na atuação articulada de diferentes setoriais.

A respeito da problemática 03 e 04, menciona-se que, a partir da publicação do PDE/2014, foram apontados erros e inconsistências entre Quadro 7 e Mapa 5. Soma-se a isso a publicação, em julho de 2022, do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL), que previu a criação de novas categorias de parques municipais (orla e urbano de conservação) e, por vezes, o reenquadramento de categorias de parques alterando a classificação registrada no Quadro 7 anexo ao PDE/2014. Ainda, após processo participativo ocorrido no âmbito da elaboração do plano, o PLANPAVEL elencou novos perímetros com possível predisposição para implantação de parques, sendo as propostas de origens diversas (SVMA, projetos de lei, CADES regionais, oficinas técnicas e consulta pública).

Dada a variedade de aspectos a serem avaliados e considerando a vinculação do Quadro 7 a outros instrumentais previstos no PDE/2014, a análise foi tratada em duas frentes: (1) atualização dos parques relacionados no Quadro 7, ou seja, parques com códigos previstos no PDE/2014; (2) avaliação sobre eventual inclusão de novos parques a partir das propostas consolidadas no PLANPAVEL. A análise efetuada entre as Pastas durante a Etapa 2 do processo de Revisão Intermediária do PDE/2014 está registrada na seção 4 do presente relatório.

Visando simplificar o entendimento da política pública e o monitoramento de sua implantação, relata-se a demanda, apresentada por SVMA, para a mudança na classificação da coluna “situação” do Quadro 7. Propõe-se que os termos “em planejamento” e “em implantação” sejam unificados em “proposto”, conforme tratado no PLANPAVEL.

Quanto à inclusão de novos perímetros no Quadro 7 considerando o exposto no PLANPAVEL, as Pastas trataram o tema a partir do recorte de propostas feitas pela própria SVMA, ponderando as possíveis implicações no planejamento e atuação que envolvam outros setoriais.

4. ANÁLISES COMPLEMENTARES

Foram realizadas análises complementares ao diagnóstico que, em conjunto com o processo participativo e com trabalho intersetorial, visam fornecer e compatibilizar informações vislumbrando decisões técnicas sobre a revisão, incluindo a sua aderência ao escopo definido.

4.1. Considerações gerais sobre PDE/2014, LPUOS e PLANPAVEL

Entre os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico está o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que esses se organizem para propiciar maior qualidade de vida e bem-estar humano. À vista disso, o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) compõe a estratégia de ordenamento territorial da cidade – diretamente relacionado à Rede Hídrica Ambiental – e possui, entre suas ações prioritárias, a implantação dos parques propostos no Quadro 7, anexo a Lei nº 16.050/2014.

Os parques existentes e propostos possuem seus perímetros demarcados no Mapa 5 – Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Verdes e Espaços Livres. Devido a sua relação com outros instrumentais da política urbana, salienta-se que os parques são classificados, no PDE/2014, quanto à sua “situação” (existente, em implantação e em planejamento) e à sua “categoria” (natural, linear e urbano).

Como forma de preservar as áreas verdes existentes e propostas demarcadas no Quadro 7, o Plano Diretor estabeleceu critérios para definição do zoneamento objetivando a proteção dos atributos ambientais. Assim, dispõe em suas disposições finais e transitórias:

Art. 375. Ficam desde já enquadradas como ZEPAM:

I – os parques urbanos municipais existentes;

II – os parques urbanos em implantação e planejados integrantes do Quadro 7 e Mapa 5 desta lei;

III – os parques naturais planejados.

(...)

Art. 376. Ficam desde já enquadrados como ZEP os parques naturais existentes e em implantação.

A demarcação desses perímetros como ZEPAM indica a intenção de impedir que áreas destinadas a futuros parques sejam utilizadas por particulares de forma diversa ao interesse público. Nota-se, ainda, que os parques lineares – intervenções urbanísticas associadas aos cursos d'água – não tiveram a mesma previsão de enquadramento direto como ZEPAM. Nesse sentido, observam-se os seguintes parágrafos relacionados ao artigo 273:

§ 1º Os parques lineares são parte integrante do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale e sua plena implantação pressupõe a articulação de ações de saneamento, drenagem, sistema de mobilidade, urbanização de interesse social, conservação ambiental e paisagismo.

§ 2º Os parques lineares em planejamento integrantes do Mapa 5 anexo estão delimitados na escala de planejamento, não se constituindo em perímetros definitivos até que sejam elaborados os respectivos projetos.

§ 3º O projeto dos parques lineares deverá ser elaborado de forma participativa, ouvido o Conselho Participativo da Subprefeitura.

§ 4º A LPUOS ou lei específica, após a definição precisa do perímetro do parque linear, deverá enquadrá-lo como ZEPAM.

Conforme definição da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS – Lei nº 16.402/2016), as Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território que prestam relevantes serviços ambientais, “incluindo os parques urbanos existentes e planejados e os parques naturais planejados”, destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental. Para tal, determina parâmetros urbanísticos restritivos, sendo o Coeficiente de Aproveitamento Básico e Máximo e a Taxa de Ocupação máxima iguais a 0,1. Aponta-se ainda, de acordo com o artigo 175 da LPUOS, que lei específica poderá demarcar novas ZEPAM condizente ao mapeamento identificado no Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA)¹ nos termos do art. 287 da Lei nº 16.050/2014.

¹ Conforme exposto no PMMA, o plano objetiva apontar áreas prioritárias para a conservação e recuperação da Mata Atlântica, baseando-se no mapeamento dos remanescentes existentes a partir da definição de sete categorias de vegetação com tipos de mata, bosque, campo e aquática. Entre elas, ressalta-se que a categoria Campos Gerais poderá conter espécies típicas de Cerrado, que carecem de proteção legal, sendo, portanto, fundamental sua conservação.

Já as Zonas Especiais de Preservação (ZEP) são definidas como porções do território destinadas a parques estaduais considerados unidades de conservação, parques naturais municipais existentes e outras Unidades de Proteção Integral definidas pela legislação federal existentes e que vierem a ser criadas, permitindo apenas as atividades de pesquisa, ecoturismo e educação ambiental. Nota-se que os parâmetros urbanísticos em ZEP são estabelecidos pelo Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação.

Relacionado à viabilização dos parques propostos no Quadro 7, o plano diretor prevê a possibilidade de utilização de dois principais instrumentais: o Fundo Municipal de Parques e a Transferência do Direito de Construir com doação. Aponta-se que, muito embora a implementação dos parques previstos pelo PDE/2014 constitua ação prioritária do SAPAVEL, não se verifica impedimento nos termos da lei para a implantação de parque não contido no Quadro 7 através de recursos diversos, caso a área seja entendida como prioritária para a política ambiental e de desenvolvimento urbano.

Criado pelo PDE/2014, o Fundo Municipal de Parques (FMP) é um mecanismo que prevê o cofinanciamento entre sociedade civil e poder público destinado, exclusivamente, à aquisição de áreas particulares relativas aos parques planejados no Quadro 7. De acordo com o artigo 289, o FMP deverá atuar de forma articulada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) e prever subcontas específicas para cada parque em planejamento, nas quais o poder público deverá depositar montante equivalente à doação de pessoa física ou jurídica. Aponta-se que o FMP, até o momento não regulamentado, é tema de estudos para eventual ajuste no processo de Revisão Intermediário do Plano Diretor Estratégico relatado em documento específico.

A Transferência do Direito de Construir (TDC) é um instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) com o objetivo, dentre outros, de preservar territórios de interesse ambiental e paisagístico ou implementar equipamentos como parques, fundamentado na transferência do potencial construtivo para outro imóvel ou na comercialização desse potencial no mercado imobiliário. Conforme disposto no PDE/2014 em relação às áreas verdes, a TDC

pode ser aplicada na modalidade com ou sem doação do imóvel cedente, com localização restrita à Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

Vinculada à implementação de parques planejados constantes no Quadro 7, aplica-se a TDC com doação do imóvel ou desapropriação amigável², independentemente se a área está enquadrada como ZEPAM ou zona distinta pela LPUOS. Segundo artigo 126 do PDE/2014, a viabilização da doação do imóvel tem caráter discricionário, isto é, pressupõe a avaliação de conveniência e interesse público para o recebimento da área a partir de equação específica para cálculo do potencial construtivo passível de transferência. Ou seja, trata-se da necessária análise se é mais vantajoso à municipalidade abrir mão do valor que receberia de outorga onerosa dado o acordo para recebimento da área ou adquiri-la através da desapropriação com pagamento ao proprietário.

Já a modalidade de TDC sem doação do imóvel³ se relaciona à preservação de áreas particulares de interesse ambiental e, de acordo com o inciso II do artigo 124 do PDE/2014, é aplicável aos imóveis enquadrados como ZEPAM pela LPUOS. Aponta-se que a transferência de potencial construtivo é calculada a partir de equação específica que considera seu coeficiente de aproveitamento básico, ou seja, equivalente a 0,1 em ZEPAM.

Ressalta-se que, no âmbito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico, houve diversos apontamentos vinculados a TDC advindos tanto do setor público quanto da sociedade civil. A análise para eventuais ajustes no instrumento está consolidada em relatório específico.

Ainda, com o objetivo de incentivar a preservação e recuperação de áreas verdes particulares, o PDE/2014 prevê o instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que institui retribuição, monetária ou não, aos proprietários ou possuidores dessas áreas. Aponta-se que a regulamentação do PSA se dá conforme programa específico definido por SVMA, estabelecendo objetivos, critérios de seleção e demais detalhes em edital de chamada. Nota-se que, apesar do plano diretor indicar prioridades para a incidência do instrumento, como em imóveis

² A Transferência do Direito de Construir nos casos em que há doação do imóvel cedente é regulamentada pelo Decreto nº 58.289/2018.

³ A Transferência do Direito de Construir nos casos em que não há doação do imóvel cedente é regulamentada pelo Decreto nº 57.536/2016.

localizados em ZEPAM na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, em Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, não impõe limitações para a elaboração de programas diversos que atendam ao interesse público conforme disposto no artigo 158. Registra-se que, até o momento, foi instituído o Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais em Áreas de Proteção aos Mananciais do Município de São Paulo – PSA MANANCIAIS⁴.

Para detalhamento do planejamento relativo ao SAPAVEL e de acordo com o artigo 288 do PDE/2014, é estabelecida a elaboração de cinco planos municipais, entre eles, o Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL). Em seção específica com artigo único, foram apontadas as exigências de seu conteúdo:

Art. 284. Além de atender ao disposto nos arts. 267 e 268 desta lei, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres deverá conter, no mínimo:

I – a definição de tipologias de áreas verdes e espaços livres;

II – a criação de novas categorias de parques municipais e áreas verdes, públicas e particulares, contemplando, no mínimo:

a) Parques Urbanos de Conservação, em áreas dotadas de atributos naturais relevantes, que comportem também estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição;

b) Parques de Vizinhança (ou pocketparks), em áreas verdes inseridas no tecido urbano, de apropriação coletiva, públicas ou particulares, planejadas e mantidas em conjunto com a comunidade;

III – análise e enquadramento dos parques existentes e propostos, inclusive reenquadramento, quando couber;

IV – a definição da política de provisão de áreas verdes e espaços livres públicos;

V – as prioridades territoriais para a implantação de unidades de conservação, áreas verdes e espaços públicos;

VI – as metas de implantação no território do Município;

VII – o conjunto de indicadores de planejamento e gestão e seus mecanismos de monitoramento;

VIII – a previsão de recursos financeiros;

IX – a adequação do tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

⁴ O PSA Mananciais foi regulamentado através do Decreto nº 61.143/2022.

X – as formas de disponibilização das informações, inclusive mapas e bancos de dados;

XI – as formas de gestão participativa.

O PLANPAVEL foi instituído pela Resolução 228/CADES/2022 e, em sua concepção, considerou os demais planos relativos ao SAPAVEL anteriormente elaborados – Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA) e o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU). Portanto, a partir PLANPAVEL é realizada a análise sobre a necessidade de compatibilização de ações do planejamento setorial no PDE/2014.

Em sua Parte I, o PLANPAVEL expõe que o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres não é definido apenas pelos múltiplos componentes que o constitui, mas principalmente pelas relações que estabelece com os demais sistemas urbanos, em particular o sistema de mobilidade, o sistema de infraestrutura e o sistema de equipamentos urbanos e sociais, além de estar diretamente vinculado à rede hídrica – elemento estruturador do território de acordo com o Plano Diretor Estratégico. Nesse sentido, reforça a perspectiva intersetorial para implementação de suas ações, a necessária atuação articulada para garantia de bons resultados e a potencialidade de uma visão interdisciplinar na governança da cidade.

Por definição do plano diretor, o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é composto por áreas de interesse público para o cumprimento de funções ecológicas, paisagísticas, urbanísticas e sociais, incluindo áreas públicas, áreas particulares e terras indígenas. Em vista disso, o PLANPAVEL salienta a ampliação da abrangência e complexidade do sistema a partir do PDE/2014, com a incorporação de espaços livres públicos (como as ruas, avenidas, ciclovias e calçadas) e privados (como os espaços intralote e intraquadra), apontando como fundamental a definição clara de seus componentes para a estruturação e gestão do sistema. Assim, estabelece:

Área Protegida

Área com características naturais relevantes e limites geográficos definidos, regulamentada e gerida por instrumentos legais, com o objetivo de

promover, de forma duradoura, a recuperação ambiental, a conservação da natureza, de seus serviços ecossistêmicos e valores culturais associados.

Área Verde

Conjunto de áreas intraurbanas e rurais, públicas ou privadas, que apresentam cobertura vegetal, arbórea, arbustiva ou rasteira e que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa, são prestadoras de serviços ecossistêmicos e propiciam a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade.

Espaço Livre

Todo espaço público ou privado não ocupado por um volume edificado, que configure recinto ou ambiente coberto e fechado, independentemente do uso, podendo ou não estar associado a áreas verdes, mas não restrito a elas, e que cumpre funções recreativas, educativas, ecológicas, estéticas, paisagísticas e de conforto ambiental associado à insolação, circulação do ar e temperatura.

(SÃO PAULO, 2022, p.28)

Considerados como elementos integradores estratégicos do SAPAVEL, além das três categoriais de parques municipais estabelecidas no Quadro 7 (natural, urbano e linear), o PLANPAVEL adere à categoria Parque Urbano de Conservação, com alteração da definição prevista pelo PDE/2014⁵, e incorpora nova categoria identificada como Parque Orla em razão das peculiaridades projetuais e de gestão de áreas associadas às represas.

Quadro 1 – Comparação das definições de Parques Urbanos de Conservação

definição PDE/2014 (art. 284)	definição PLANPAVEL
áreas dotadas de atributos naturais relevantes, que comportem também estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição	áreas dotadas de atributos naturais relevantes, que <u>possam ou não comportar</u> estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição

Ressalta-se que, em seu artigo 284, o PDE/2014 prevê que o PLANPAVEL crie novas categorias de parques e áreas verdes (inciso II), e que faça a análise e reenquadramento dos parques existentes e propostos se necessário (inciso III). Assim, avalia-se pertinente a adoção das cinco categorias estabelecidas e o

⁵ Conforme exposto no PLANPAVEL, entende-se que a alteração da definição prevista no PDE/2014 considera especificidades locais e de gestão de parques existentes com atributos naturais importantes e que não abrangem o livre acesso, ou seja, “que podem ser caracterizados como parque urbano de conservação, mas não comportam equipamentos voltados ao lazer, e a fruição pública ocorre sob agendamento” (SÃO PAULO, 2022, p.142).

eventual reenquadramento dos parques existentes e propostos no âmbito da revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico, detalhados na seção 4.2 do presente relatório.

Quadro 2 - Categorias de parques municipais, conforme PLANPAVEL

Categoria	Definição
Natural	Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo município, correspondente ao Parque Nacional, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
Linear	Parque associado aos cursos d'água com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, de prover serviços ecossistêmicos, de proteger e recuperar Áreas de Preservação Permanente, de promover a drenagem sustentável, de melhorar as condições de saneamento e de incentivar a fruição pública.
Urbano	Parque localizado na zona urbana, com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, de prover serviços ecossistêmicos e de oferecer equipamentos de lazer à população.
Urbano de Conservação	Parque dotado de atributos naturais relevantes, podendo ou não comportar estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição pública.
Orla	Parque localizado na orla das represas Billings ou Guarapiranga com funções de preservação das margens, de controle da poluição difusa, de lazer, recreação e prática de esportes náuticos.

A respeito da outra categoria de parque prevista no artigo 284, os Parques de Vizinhança (ou pocketparks), o PLANPAVEL relata que “podem ser instalados em lotes públicos ou particulares, no meio de uma quadra e entre edificações existentes, com dimensão variável (...)”. Aponta que, embora ainda sejam poucos os parques de vizinhança distribuídos na zona urbana de São Paulo⁶, esses têm papel importante para proporcionar conforto climático, sendo relevante viabilizá-los em distritos com urbanização consolidada e pouca disponibilidade para criação de

⁶ O plano relata exemplos promovidos pela iniciativa privada associada ao setor de bares e restaurantes – caso da Rua Amauri, da Rua Oscar Freire e da Av. Cotovia –, além de parques de vizinhança em espaços públicos como na Rua Harmonia e na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Ponto, ambos em Pinheiros.

parques urbanos ou lineares. Ainda indica a necessidade de implementar formas de governança e gestão específicas para essa categoria de parque.

Aponta-se que, além de analisar os parques existentes e endossar a maior parte dos parques propostos no Quadro 7 do PDE/2014, o PLANPAVEL indica a criação de novos parques a partir das propostas recebidas em processo participativo. Os parques propostos pelo plano são organizados em tabelas por regiões da cidade com especificação de sua origem (PDE, SVMA, oficina técnica, CADES regionais, consulta pública e projeto de lei).

De maneira sintética⁷, aponta-se que:

1. a região leste conta com 39 parques municipais e 2 parques estaduais existentes. Entre os 58 parques propostos de diferentes origens, contabiliza-se 41 do PDE/2014, 1 de SVMA, 13 de oficinas técnicas, 1 de consulta pública e 2 de projetos de lei.
2. a região centro conta com 4 parques municipais existentes. Entre os 2 parques propostos de diferentes origens, contabiliza-se 1 de oficina técnica e 1 de projeto de lei.
3. a região oeste conta com 18 parques municipais e 4 parques estaduais existentes. Entre os 30 parques propostos de diferentes origens, contabiliza-se 18 do PDE/2014, 1 de SVMA, 5 de oficinas técnicas, 2 de consulta pública, 2 do Cades BT e 2 de projetos de lei.
4. a região sul conta com 39 parques municipais e 4 parques estaduais existentes. Entre os 66 parques propostos de diferentes origens, contabiliza-se 45 do PDE/2014, 8 de SVMA, 11 de oficinas técnicas, 1 de consulta pública e 1 de projeto de lei.
5. a região norte conta com 15 parques municipais e 5 parques estaduais existentes. Entre os 45 parques propostos de diferentes origens, contabiliza-se 30 do PDE/2014, 2 de SVMA, 5 de oficinas técnicas, 6 de consulta pública e 2 de projeto de lei.

⁷ A síntese por região foi elaborada a partir de dados disponíveis no Quadro 5 e Quadro 20 do PLANPAVEL.

Portanto, considerando os 201 parques propostos em todo o município relacionados no PLANPAVEL, tem-se que 134 estavam previstos no PDE/2014⁸ e 67 são novas propostas, sendo 12 propostos por SVMA; 35 por oficinas técnicas; 10 por consulta pública; 2 por Cades Regional; e 8 por projetos de lei. Quanto aos novos parques, o PLANPAVEL destaca:

Considerando a abrangência de um quilometro dos parques existentes e propostos (Mapa 25) infere-se que o conjunto de parques propostos amplia de forma significativa a atual rede de parques. Entretanto, os parques propostos nas oficinas técnicas e na consulta pública deverão ser detalhadamente avaliados quanto viabilidade de implantação, de forma a considerar a convergência com planos e projetos de intervenção urbana (PIU), de habitação, de mobilidade urbana, de melhoramentos viários, de drenagem urbana, de saneamento, de desenvolvimento rural sustentável, de proteção da paisagem, entre outros.

(SÃO PAULO, 2022, p.145, grifo nosso)

Em continuidade, entre as 75 ações propostas no Plano de Ações, o PLANPAVEL reconhece a necessidade de realização de estudos, liderados por SVMA, para fomentar a proposta de inclusão de parques no âmbito da revisão do Plano Diretor Estratégico, conforme apresentado abaixo.

Ação 34: fazer os estudos para criação dos Parques Naturais Municipais e Áreas de Proteção Ambiental (APA), propostos pelo PMMA e propor suas inclusões na revisão do PDE

Ação 37: delimitar os parques e definir ou revisar suas categorias (incluindo os propostos pelo Planpavel) e estabelecer quais parques deverão ser incluídos na revisão do PDE

(SÃO PAULO, 2022, p. 188 e 189)

Dada a ausência de estudos de viabilidade para a demarcação de novos perímetros e considerando conflitos já apontados por outras Pastas, como a dificuldade de Licenciamento de obras devido à sobreposição com áreas demarcadas como parque proposto, depreende-se como inoportuna a inclusão no Quadro 7 de todos os novos parques previstos no PLANPAVEL. Por outro lado, avalia-se pertinente a

⁸ Nota-se que nem todos os parques propostos no PDE/2014 foram mantidos no PLANPAVEL. As situações específicas que justificaram a exclusão enquanto parque proposto são tratadas na seção 4.2 do presente relatório.

consideração dos treze⁹ parques propostos pela própria secretaria, conforme quadro abaixo.

Quadro 3 – Novos parques propostos por SVMA, conforme PLANPAVEL

CÓDIGO PLANPAVEL	SUBPREFEITURA	PROPOSTA	CATEGORIA	ÁREA
18L	Guaianases	R. Antônio Colaço x Av. Jose Higino Neves	A DEFINIR	26.211,78
21W	Butantã	Professor Otavio Ferrari	URBANO	12.499,07
09S	Campo Limpo	Horto do Ipê	URBANO	293.065,28
-	Capela do Socorro	Taquacetuba Sitio Arqueológico Casa de Taipa Periquito	NATURAL	14.335,94
36S	Capela do Socorro	Mananciais Paulistanos - Paulo Guilguer	URBANO DE CONSERVAÇÃO	1.448.359,85
37S	Capela do Socorro	Mananciais Paulistanos - Ribeirão Bororé	URBANO DE CONSERVAÇÃO	4.629.741,98
49S	M'Boi Mirim	M'boi Mirim - Jardim Ângela	URBANO	81.555,55
59S	Parelheiros	Mananciais Paulistanos - Itaim-Viterbo	CONSERVAÇÃO	2.989.250,34
60S	Parelheiros	Mananciais Paulistanos - Paiol-Jusa	NATURAL	11.028.250,51
61S	Parelheiros	Serra do Mar - Bela Vista	NATURAL	6.876.949,60
62S	Parelheiros	Serra do Mar - Evangelista de Souza	NATURAL	35.446.362,37
18N	Jaçanã Tremembé	Jaçanã - Tremembé	URBANO	98.395,25
45N	Santana-Tucuruvi	Campo de Marte	URBANO	606.863,39

Dentre esses, ressalta-se que os parques naturais Mananciais Paulistanos – Paiol-Jusa, Serra do Mar – Bela Vista e Serra do Mar – Evangelista de Souza, localizados na subprefeitura de Parelheiros, são Unidades de Conservação propostas com origem no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA); e que o Parque Urbano Horto do Ipê foi criado pelo Decreto nº 53.965/2013. Registra-se que o Campo de Marte, após acordo firmado com a União, é objeto de projeto específico da Prefeitura de São Paulo, portanto, é avaliada como inapropriada a sua inclusão no PDE/2014.

⁹ Aponta-se, conforme indicação de SVMA, que o Parque Natural Taquacetuba Sitio Arqueológico Casa de Taipa Periquito consta no "Quadro 17 – Unidades de conservação proposta" e, por incorreção, não foi incluído no "Quadro 20 - Parques propostos – região sul". Dessa forma, inclui-se o referido parque na análise de novos parques propostos.

4.2. Atualização dos parques com códigos previstos no Quadro 7 do PDE/2014

Embora, conforme definição do Escopo de Revisão elaborado por SMUL, a elaboração de planos setoriais não necessariamente indique sua reincorporação ao Plano Diretor, a reemissão ao trabalho desenvolvido no PLANPAVEL possibilita a unificação da política de implantação de áreas verdes previstas para o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, além de compatibilizar ou corrigir questões pendentes desde a publicação do PDE/2014.

Após alinhamento com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e visando simplificar o entendimento da política pública, bem como o monitoramento de sua implantação, sugere-se acatar o PLANPAVEL quanto a:

1. correções de perímetros dos parques existentes e propostos;
2. correções de nomes dos parques;
3. correções de localização (subprefeitura e distrito), implicando a alteração do código;
4. atualização de situação (existente ou proposto);
5. reenquadramento de categorias, considerando os cinco tipos estabelecidos: natural, linear, urbano, urbano de conservação e orla;
6. exclusão de áreas consideradas inviáveis ou reenquadradas como componente diverso das cinco categorias de parques estabelecidas.

A seguir, registram-se as alterações do Quadro 7 de acordo com situações específicas.

4.2.1. Parques com reenquadramento de categoria

Têm-se que os seguintes parques, mantidos na proposta de atualização do Quadro 7 anexo ao PDE/2014, tiveram reenquadramento de categoria de acordo com o PLANPAVEL.

Quadro 4 – Parques com reenquadramento de categoria, conforme PLANPAVEL

CÓDIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA PDE/2014	CATEGORIA PLANPAVEL
PQ_BT_07	BUTANTA	MORUMBI	RESERVA DO MORUMBI	EXISTENTE	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_CS_01	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO	EXISTENTE	LINEAR	ORLA
PQ_CS_02	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO	PROPOSTO	LINEAR	ORLA
PQ_CS_05	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	SÃO JOSÉ	EXISTENTE	LINEAR	ORLA
PQ_CS_06	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO	EXISTENTE	URBANO	ORLA
PQ_CS_08	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	ARISTOCRATA	PROPOSTO	LINEAR	URBANO
PQ_CS_10	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CÉU	EXISTENTE	URBANO	ORLA
PQ_CS_17	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	JARDIM PRAINHA	EXISTENTE	URBANO	ORLA
PQ_CS_22	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	MANANCIAIS PAULISTANOS - BILLINGS	PROPOSTO	NATURAL	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_CS_28	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	BARRAGEM DE GUARAPIRANGA	EXISTENTE	URBANO	ORLA
PQ_CS_29	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	LAGUINHO - JACQUES COUSTEAU	PROPOSTO	URBANO	CONSERVAÇÃO
PQ_CS_30	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO	PROPOSTO	URBANO	ORLA
PQ_CS_31	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO - PRAIA DO SOL	EXISTENTE	URBANO	ORLA
PQ_CV_01	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	CÓRREGO DO BISPO	PROPOSTO	LINEAR	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_AD_02	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	JARDIM APURA - PARQUE DOS BÚFALOS	PROPOSTO	URBANO	ORLA
PQ_AD_03	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA	EXISTENTE	LINEAR	ORLA
PQ_CT_02	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	CONSCIÊNCIA NEGRA	EXISTENTE	LINEAR	URBANO
PQ_FO_03	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	ITAGUAÇU	PROPOSTO	LINEAR	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_FO_04	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	CÓRREGO BANANAL-CANIVETE	EXISTENTE	URBANO	LINEAR
PQ_FO_05	FREGUESIA/BRASILANDIA	BRASILANDIA	BANANAL - CANIVETE	PROPOSTO	LINEAR	URBANO DE CONSERVAÇÃO

PQ_G_01	GUAIANASES	GUAIANASES	GUAIANASES COHAB JUSCELINO	PROPOSTO	A DEFINIR	URBANO
PQ_IT_12	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	QUISSISSANA	EXISTENTE	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_IQ_01	ITAQUERA	CIDADE LIDER	SAVOY CITY	EXISTENTE	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_JT_01	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	BARROCADA	PROPOSTO	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_JT_02	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	JULIÃO FAGUNDES	PROPOSTO	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_JT_03	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	ENGORDADOR	PROPOSTO	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_JT_06	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	TREMEMBÉ	PROPOSTO	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_LA_03	LAPA	JAGUARE	CAMPO CERRADO - DR. ALFRED USTERI	EXISTENTE	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_MB_01	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	ALTOS DA BARONESA	EXISTENTE	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_MB_08	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	M'BOI MIRIM - CARDEAL ROSSI	PROPOSTO	NATURAL	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_MB_09	M'BOI MIRIM	JD SAO LUIS	GUARAPIRANGA	EXISTENTE	URBANO	ORLA
PQ_MO_02	MOOCA	BRAS	BEMÉRITO JOSÉ BRÁS	EXISTENTE	LINEAR	URBANO
PQ_PA_02	PARELHEIROS	PARELHEIRO S	CRATERA DE COLÔNIA - 1	PROPOSTO	LINEAR	NATURAL
PQ_PA_05	PARELHEIROS	PARELHEIRO S	PARELHEIROS	EXISTENTE	NATURAL	LINEAR
PQ_PA_06	PARELHEIROS	PARELHEIRO S	MANANCIAIS PAULISTANOS - ARAGUAVA	PROPOSTO	NATURAL	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_PA_10	PARELHEIROS	PARELHEIRO S	JACEGUAVA	PROPOSTO	URBANO	NATURAL
PQ_PR_05	PERUS	PERUS	ANHANGUERA CICLOVIA DE PERUS	PROPOSTO	CICLOVIA	URBANO
PQ_PJ_01	PIRITUBA / JARAGUA	JARAGUA	TAIPAS	PROPOSTO	URBANO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_PJ_04	PIRITUBA / JARAGUA	PIRITUBA	JARDIM SANTO ELIAS	PROPOSTO	A DEFINIR	URBANO
PQ_SM_22	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	SAOPEMBA	PROPOSTO	A DEFINIR	URBANO

4.2.2. Correções de códigos, subprefeituras e distritos

Verifica-se que dois parques contêm erro de localização e, portanto, de código.

- ÁGUA VERMELHA (código original: PQ_JA_01) consta no Quadro 7 como situado na subprefeitura de Jabaquara, no entanto está na Subprefeitura Itaim Paulista, Distrito Vila Curuça.

- LINA E PAULO RAIA (código original: PQ_LA_07) consta no Quadro 7 como situado na subprefeitura da Lapa, no entanto está na Subprefeitura Jabaquara, Distrito Jabaquara.

Portanto, sugere-se a alteração conforme quadro abaixo.

Quadro 5 – Parques com correção de Prefeitura, distrito e código

CÓDIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_IT_13	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	ÁGUA VERMELHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. EUCLIDES FONSECA S/N
PQ_JA_03	JABAQUARA	JABAQUARA	LINA E PAULO RAIA	EXISTENTE	URBANO	R.VOLKSWAGEN S/N

4.2.3. Parques existentes a serem incluídos no Quadro 7

Verifica-se que três parques existentes não constam no Quadro 7 e, portanto, devem ser incluídos. Aponta-se que o PQ_MG_04 consta no Mapa 5, mas não no Quadro 7.

Quadro 6 – Parques existentes ausentes do Quadro 7 anexo ao PDE/2014, conforme PLANPAVEL

CÓDIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_MG_04	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA MARIA	TENENTE BRIGADEIRO ROBERTO FARIA LIMA	EXISTENTE	URBANO	
PQ_MO_06	MOOCA	TATUAPE	TATUAPÉ LIONS CLUBE PENHA	EXISTENTE	URBANO	
PQ_PI_06	PINHEIROS	ALTO DE PINHEIROS	CÓRREGO DAS CORUJAS	EXISTENTE	LINEAR	

4.2.4. Parques a serem excluídos devido ao reenquadramento de categoria

A partir da análise dos parques existentes e propostos no Quadro 7 e eventual reenquadramento pelo PLANPAVEL, verifica-se que houve áreas classificadas como componente diverso das cinco categorias de parques municipais (natural, linear, urbano, urbano de conservação e orla) e, que, portanto, devem ser excluídas do Quadro 7.

Conforme Quadro 23 do PLANPAVEL, cinco parques originalmente categorizados como lineares foram reenquadrados como corredores verdes; a isso, deve-se adicionar o PQ_JT_08, enquadrado como corredor verde conforme p. 135 do plano. A justificativa apresentada para os reenquadramentos aponta que esses estão “inseridos em áreas de urbanização consolidada, em especial pela presença de vias, onde não há área para formar os parques lineares” (SÃO PAULO, 2022, p.135).

Aponta-se, ainda, três parques reclassificados como Unidade de Conservação (UC) diversa da categoria Parque Natural Municipal, dois parques reclassificados como praça e um reclassificado como Clube da Comunidade (CDC) sob gestão da Secretaria de Esportes e Lazer (SEME).

Quadro 7 – Parques excluídos do Quadro 7 anexo ao PDE/2014 por reenquadramento de categoria, conforme PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA PDE/2014	CATEGORIA PLANPAVEL
PQ_AF_02	ARICANDUVA	ARICANDUVA	TAPERA	PROPOSTO	LINEAR	CORREDOR VERDE
PQ_CL_02	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	IVAR BECKMAN	PROPOSTO	LINEAR	CORREDOR VERDE
PQ_EM_03	ERMELINO MATARAZZO	PONTE RASA	PONTE RASA	PROPOSTO	LINEAR	CORREDOR VERDE
PQ_IP_03	IPIRANGA	SACOMA	JABOTICABAL	PROPOSTO	LINEAR	CORREDOR VERDE
PQ_JT_07	JACANA/TREMEMBE	JACANA	CABUÇU DE CIMA	PROPOSTO	LINEAR	CORREDOR VERDE
PQ_JT_08	JACANA/TREMEMBE	JACANA	CABUÇU DE CIMA	PROPOSTO	LINEAR	CORREDOR VERDE
PQ_CS_23	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CASTANHEIRAS	PROPOSTO	NATURAL	UC - FLOMU
PQ_PA_01	PARELHEIROS	MARSILAC	NATURAL DO GRAMADO	PROPOSTO	NATURAL	UC - FLOMU

PQ_PR_03	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA AMPLIACAO_2	EXISTENTE	URBANO	UC - REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE
PQ_PI_05	PINHEIROS	PINHEIROS	VICTOR CIVITTA	EXISTENTE	URBANO	PRAÇA
PQ_SA_03	SANTO AMARO	CAMPO BELO	LINEAR INVERNADA	EXISTENTE	LINEAR	CDC
PQ_SA_05	SANTO AMARO	CAMPO GRANDE	TUNEY ARANTES	PROPOSTO	URBANO	PRAÇA

4.2.5. Parques a serem excluídos devido à classificação como Parque Estadual

Verifica-se que três parques foram classificados como Parque Estadual sob gestão de DAEE em 2022 e, portanto, devem ser retirados do Quadro 7.

Quadro 8 – Parques estaduais excluídos do Quadro 7 anexo ao PDE/2014, conforme PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREF EITURA	DISTRITO	NOME PDE	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_MP_01	SAO MIGUEL	JD HELENA	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ITAIM BIACICA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R BERNARDO DE CHAVES CABRAL
PQ_MP_02	SAO MIGUEL	JD HELENA	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO JARDIM ROMANO	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R. JOÃO BARBOSA RABELO
PQ_MP_03	SAO MIGUEL	SAO MIGUEL	LINEAR VARZEA DO TIETE - NUCLEO ANTONIO ARNALDO/VILA JACUI	EXISTENTE	LINEAR	R. CATLÉIA

4.2.6. Parques a serem excluídos devido à sobreposição de perímetros

Verifica-se, conforme apontado por SVMA, a existência de parques com códigos diferentes, mas que se tratam de mesmo perímetro:

- PQ_SM_02 e PQ_SM_03
- PQ_SM_13 e PQ_SM_14

Quadro 9 – Parques excluídos do Quadro 7 anexo ao PDE/2014 por sobreposição de perímetro, conforme PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREF EITURA	DISTRITO	NOME PDE	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_SM_02	SAO MATEUS	IGUATEMI	GUABIROBEIRA	EXISTENTE	URBANO	NOVA AVENIDA JACU PÊSSEGO
PQ_SM_14	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	JARDIM DA CONQUISTA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO DE MEDEIROS

4.2.7. Parques a serem excluídos devido à inviabilidade de implantação

Verifica-se que quatro parques previstos no PDE/2014 não constam na proposta consolidada no PLANPAVEL devido à inviabilidade de implantação conforme justificativa apresentada por SVMA:

1. CEMITERIO VILA FORMOSA (PQ_AF_03): Avaliou-se, em conjunto com o Serviço Funerário, que não há viabilidade de implantar parque neste cemitério, propõe-se a elaboração de estudo de viabilidade para programa de uso das áreas verdes dos cemitérios como espaço público (Ação 55 do Planpavel);
2. JARDIM MACEDONIA (PQ_CL_05): No local do parque previsto foi instalado um empreendimento residencial, portanto, não há viabilidade para implantação;
3. CAMPO DA PRIMAVERA (PQ_VB_01): No local do parque previsto (contiguo ao Parque Linear Taboão PQ_VB_04) foi instalado um supermercado, portanto, não há viabilidade para implantação;
4. LINEAR TABOAO (PQ_VB_04): No local do parque previsto (contiguo ao Parque Campo da Primavera PQ_VB_01) foi instalado um supermercado, portanto, não há viabilidade para implantação.

Quadro 10 – Parques excluídos do Quadro 7 anexo ao PDE/2014 por inviabilidade de implantação, conforme PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME PDE	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_AF_03	ARICANDUVA	CARRAO	CEMITERIO VILA FORMOSA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. HOMERO BATISTA

PQ_CL_05	CAMPO LIMPO	CAPAO REDONDO	JARDIM MACEDONIA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. DIÓGENES TABORDA; R. EMILIO CONESA
PQ_VB_01	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	CAMPO DA PRIMAVERA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. CAPITÃO MOR PERO DE GÓIS, S/Nº
PQ_VB_04	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	LINEAR TABOAO	EXISTENTE	LINEAR	AV. ESTEVÃO DE LORETO

4.2.8. Códigos agregados como um único parque

Verifica-se que, no Quadro 7 original do PDE/2014, um mesmo parque é subdividido em diferentes códigos, normalmente correspondentes a fases de implantação idealizadas naquele momento. Conforme exposto no PLANPAVEL e justificado por SVMA, diferentes trechos de um mesmo parque e no mesmo estágio de implementação foram agregados e identificados como um único código, de forma a promover melhor articulação e integração no processo de planejamento, desenvolvimento do projeto e implementação. Assim, consideram-se os perímetros de parques conforme quadro 11 e registram-se os códigos a serem excluídos no quadro 12.

Quadro 11 – Parques com perímetros agregados, conforme PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO	CÓDIGOS AGREGADOS
PQ_BT_11	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	ITAIM	PROPOSTO	LINEAR	R SANTIAGO FERRER	PQ_BT_11, PQ_BT_25, PQ_BT_26
PQ_CS_11	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CÉU	PROPOSTO	ORLA	R. BEM-TE-VI	PQ_CS_11, PQ_CS_12, PQ_CS_13, PQ_CS_14, PQ_CS_15
PQ_AD_03	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA	EXISTENTE	ORLA	RUA DO MAR PAULISTA	PQ_AD_03, PQ_AD_04
PQ_G_02	GUAIANASES	GUAIANASES	GUARATIBA	PROPOSTO	LINEAR	AV. RIBEIRÃO ITAQUERA	PQ_G_02, PQ_G_03, PQ_G_05, PQ_G_06, PQ_G_10
PQ_IQ_04	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	EXISTENTE	LINEAR	AV. ITAQUERA	PQ_IQ_04, PQ_IQ_05
PQ_IQ_06	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	PROPOSTO	LINEAR	AV. ITAQUERA	PQ_IQ_06, PQ_IQ_07, PQ_IQ_08

PQ_JT_04	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	SANTA MARIA	PROPOSTO	NATURAL	AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES; R SOLANO TRINDADE	PQ_JT_04, PQ_JT_05
PQ_MB_02	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	MANANCIAS PAULISTANOS - EMBU MIRIM	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTRADA MBOI MIRIM; ESTRADA DA CACHOEIRINHA	PQ_MB_02, PQ_MB_03
PQ_PA_03	PARELHEIROS	PARELHEIROS	RIBEIRÃO CAULIM	PROPOSTO	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE	PQ_PA_03, PQ_PA_04
PQ_PR_07	PERUS	PERUS	RIBEIRÃO PERUS	PROPOSTO	LINEAR	RODOANEL MARIO COVAS; RUA ALEIXOS JAFET	PQ_PR_07, PQ_PR_08
PQ_SA_01	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CHUVISCO - PAULO NOGUEIRA	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO DE LERY	PQ_SA_01, PQ_SA_02
PQ_SM_05	SAO MATEUS	IGUATEMI	LIMOEIRO	PROPOSTO	LINEAR	R TAURO	PQ_SM_05, PQ_SM_06
PQ_SM_07	SAO MATEUS	IGUATEMI	CABECEIRAS DO ARICANDUVA	PROPOSTO	NATURAL	ESTRADA DO RIO CLARO	PQ_SM_07, PQ_SM_08
PQ_SM_16	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO - VOTUSSUNUNGA 2	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO	PQ_SM_16, PQ_SM_17, PQ_SM_19
PQ_MP_04	SAO MIGUEL	VILA JACUI	JARDIM PRIMAVERA	PROPOSTO	LINEAR	AV. ANTONIO LOUZADA ANTUNES; AV. MIMO DE VENUS; ENTORNO CORREGO DO LIMOEIRO E CORREGO JACU	PQ_MP_04, PQ_MP_05, PQ_MP_06

Quadro 12 – Parques excluídos do Quadro 7 anexo ao PDE/2014 por agregação, conforme PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	AGREGAÇÃO
PQ_BT_25	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	ITAIM	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_BT_11
PQ_BT_26	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	ITAIM	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_BT_11
PQ_CS_12	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CÉU	PROPOSTO	ORLA	AGREGADO AO PQ_CS_11
PQ_CS_13	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CÉU	PROPOSTO	ORLA	AGREGADO AO PQ_CS_11

PQ_CS_14	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CÉU	PROPOSTO	ORLA	AGREGADO AO PQ_CS_11
PQ_CS_15	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	CANTINHO DO CÉU	PROPOSTO	ORLA	AGREGADO AO PQ_CS_11
PQ_AD_04	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA	EXISTENTE	ORLA	ADREGADO AO PQ_AD_03
PQ_G_03	GUAIANASES	GUAIANASES	GUARATIBA	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_G_02
PQ_G_05	GUAIANASES	GUAIANASES	GUARATIBA	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_G_02
PQ_G_06	GUAIANASES	GUAIANASES	GUARATIBA	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_G_02
PQ_G_10	GUAIANASES	LAJEADO	GUARATIBA	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_G_02
PQ_IQ_05	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	EXISTENTE	LINEAR	AGREGADO AO PQ_IQ_04
PQ_IQ_07	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_IQ_06
PQ_IQ_08	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_IQ_06
PQ_JT_05	JACANA / TREMEMBE	TREMEMBE	SANTA MARIA	PROPOSTO	NATURAL	AGREGADO AO PQ_JT_04
PQ_MB_03	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	MANANCIAS PAULISTANOS - EMBU MIRIM	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AGREGADO AO PQ_MB_02
PQ_PA_04	PARELHEIROS	PARELHEIROS	RIBEIRÃO CAULIM	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_PA_03
PQ_PR_08	PERUS	PERUS	RIBEIRÃO PERUS	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_PR_07
PQ_SA_02	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CHUVISCO – PAULO NOGUEIRA	EXISTENTE	URBANO	AGREGADO AO PQ_SA_01
PQ_SM_06	SAO MATEUS	IGUATEMI	LIMOEIRO	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_SM_05
PQ_SM_08	SAO MATEUS	IGUATEMI	CABECEIRAS DO ARICANDUVA	PROPOSTO	NATURAL	AGREGADO AO PQ_SM_07
PQ_SM_17	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO - VOTUSSUNUNG A 2	PROPOSTO	URBANO	AGREGADO AO PQ_SM_16
PQ_SM_19	SAO MATEUS	SAO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO - VOTUSSUNUNG A 2	PROPOSTO	URBANO	AGREGADO AO PQ_SM_16
PQ_MP_05	SAO MIGUEL	VILA JACUI	JARDIM PRIMAVERA	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_MP_04
PQ_MP_06	SAO MIGUEL	VILA JACUI	JARDIM PRIMAVERA	PROPOSTO	LINEAR	AGREGADO AO PQ_MP_04

4.2.9. Parques subdivididos de acordo com situação (existente e proposto), diferentes categorias ou especificidades de gestão

No PLANPAVEL, verifica-se que existem referências ao mesmo código previsto Quadro 7 porém associado a diferentes trechos de um mesmo parque, eventualmente, com variação de situação e/ou categoria. Nesses casos, propõe-se acatar a subdivisão de trechos conforme previsto no PLANPAVEL, porém adicionar numeração ao final do código visando maior clareza para monitoramento.

Como exemplo: o código PQ_BT_14, referente ao Parque Urbano Raposo, consta no “Quadro 5 – Parques municipais e estaduais existentes” e no “Quadro 20 – Parques propostos”; estabelece-se o código PQ_BT_14.1 ao trecho existente e o código PQ_BT_14.2 ao trecho proposto. Portanto, sugere-se a alteração conforme quadro abaixo.

Quadro 13 – Parques subdivididos em diferentes trechos, conforme PLANPAVEL

CÓDIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA
PQ_BT_14.1	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	RAPOSO TAVARES	EXISTENTE	URBANO
PQ_BT_14.2	BUTANTA	RAPOSO TAVARES	RAPOSO TAVARES	PROPOSTO	URBANO
PQ_CS_05.1	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	SÃO JOSÉ	EXISTENTE	ORLA
PQ_CS_05.2	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	SÃO JOSÉ	PROPOSTO	ORLA
PQ_CS_06.1	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO	EXISTENTE	ORLA
PQ_CS_06.2	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO	PROPOSTO	ORLA
PQ_CS_18.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	RIBEIRÃO COCAIA - BELMIRA MARIN	PROPOSTO	LINEAR
PQ_CS_18.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	RIBEIRÃO COCAIA - CHÁCARA DO CONDE	PROPOSTO	LINEAR
PQ_CS_21.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	RIBEIRÃO COCAIA - OPÇÃO BRASIL	EXISTENTE	LINEAR
PQ_CS_21.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	RIBEIRÃO COCAIA - BILLINGS	PROPOSTO	LINEAR
PQ_CS_21.3	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	RIBEIRÃO COCAIA - JARDIM CAMPINAS	PROPOSTO	LINEAR
PQ_CS_24.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	BORORÉ	EXISTENTE	NATURAL
PQ_CS_24.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	BORORÉ	PROPOSTO	NATURAL

PQ_CS_25.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	VARGINHA	EXISTENTE	NATURAL
PQ_CS_25.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAU	VARGINHA	PROPOSTO	NATURAL
PQ_CS_29.1	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	LAGUINHO - JACQUES COUSTEAU	EXISTENTE ¹⁰	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_CS_29.2	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	SÃO PANCRÁCIO	PROPOSTO	URBANO
PQ_CS_31.1	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO - PRAIA DO SOL	EXISTENTE	ORLA
PQ_CS_31.2	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO - PRAIA DO SOL	PROPOSTO	ORLA
PQ_IQ_02.1	ITAQUERA	CIDADE LIDER	NAIR BELLO	EXISTENTE	LINEAR
PQ_IQ_02.2	ITAQUERA	CIDADE LIDER	NAIR BELLO	PROPOSTO	LINEAR
PQ_IQ_12.1	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	FAZENDA DO CARMO	EXISTENTE	NATURAL
PQ_IQ_12.2	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	FAZENDA DO CARMO	PROPOSTO	NATURAL
PQ_MB_08.1	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	M'BOI MIRIM - CARDEAL ROSSI	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO
PQ_MB_08.2	M'BOI MIRIM	JD ANGELA	M'BOI MIRIM - RIVIERA	PROPOSTO	ORLA
PQ_PA_02.1	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NASCENTES DO RIBEIRÃO COLÔNIA	EXISTENTE	URBANO
PQ_PA_02.2	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NASCENTES DO RIBEIRÃO COLÔNIA	PROPOSTO	URBANO
PQ_PA_02.3	PARELHEIROS	PARELHEIROS	CRATERA DE COLÔNIA	PROPOSTO	NATURAL
PQ_PA_02.4	PARELHEIROS	PARELHEIROS	TAQUACETUBA	PROPOSTO	NATURAL
PQ_PA_07.1	PARELHEIROS	PARELHEIROS	ITAIM	EXISTENTE	NATURAL
PQ_PA_07.2	PARELHEIROS	PARELHEIROS	ITAIM	PROPOSTO	NATURAL
PQ_PJ_06.1	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	PINHEIRINHO D'AGUA	EXISTENTE	URBANO
PQ_PJ_06.2	PIRITUBA/JARAGUA	JARAGUA	PINHEIRINHO D'AGUA	PROPOSTO	URBANO
PQ_MG_02.1	VILA MARIA/ VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	TROTE	EXISTENTE	URBANO
PQ_MG_02.2	VILA MARIA/ VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	TROTE	PROPOSTO	URBANO

¹⁰ De acordo com SVMA, o parque Laguinho – Jacques Cousteau teve atualização de situação após a publicação do PLANPAVEL, passando de parque proposto para parque existente.

4.3. Ajustes necessários decorrentes da atualização do Quadro 7

Conforme exposto, a revisão do Quadro 7 indica a pertinência de atualização do Mapa 5 quanto a demarcação de Parque Municipal Existente e de Parque Municipal Proposto, considerando que esse unificará as categorias “em planejamento” e “em implantação”. Quanto a essa proposta de unificação, aponta-se a necessária verificação de eventuais conflitos com a redação do PDE/2014 (com destaque para o Art. 375) e da LPUOS, o que pode demandar redação elucidativa no plano diretor ou a atualização de artigos.

Aponta-se, ainda, que a inclusão de novas categorias de parque – Parque Urbano de Conservação e Parque Orla – implica na consolidação do entendimento quanto à incidência de Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) nessas áreas. Em eventual revisão do zoneamento e dada a relevância dos atributos naturais associados a tais categorias, considera-se oportuno que o entendimento acompanhe o disposto para os parques urbanos, ou seja, que Parques Urbanos de Conservação e Parques Orla, existentes e propostos, sejam enquadrados como ZEPAM. Aponta-se, portanto, a verificação da necessidade de redação elucidativa nas disposições finais e transitórias ou em seção diversa tratando da circunstancial revisão da LPUOS quanto à atualização do Quadro 7.

4.4. Implantação de áreas verdes e incentivos a particulares

No âmbito do processo participativo exposto na seção 2 do presente relatório, foram apresentadas propostas tratando de estratégias, ferramentas e incentivos visando à ampliação de áreas verdes no município. Busca-se, portanto, analisar a pertinência enquanto objeto do plano diretor bem como a adequação quanto ao escopo da revisão intermediária em curso. Aponta-se que, a despeito da análise desenvolvida no presente relatório, as contribuições serão encaminhadas aos setoriais responsáveis visando subsidiar a implementação da política ambiental.

Conforme citado anteriormente, o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres inclui áreas públicas e particulares consideradas de interesse público para o cumprimento de funções ecológicas, paisagísticas, urbanísticas e sociais. Com base no Plano Diretor Estratégico, os demais planos e políticas setoriais detalham e definem ações prioritárias, regulamentações e procedimentos

específicos, sendo a implantação do planejamento a cargo das respectivas secretarias municipais.

Enquanto legislação complementar ao Plano Diretor, aponta-se que é objeto da LPUOS (Lei nº 16.402/2016) a demarcação de zonas¹¹ e o regramento de uso e ocupação do solo. Assim, apreende-se que os apontamentos advindos do processo participativo tratando de alterações nos perímetros de zonas de uso, parâmetros de ocupação e demais regulamentações não integram o escopo de Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico e devem ser considerados em momento oportuno futuro.

A respeito das contribuições que tratam da destinação de recursos à implantação de áreas verdes, pondera-se sobre a proposta de criação de fundo específico com recursos provenientes de taxa sobre licenças construtivas da cidade e registra-se que o PDE criou o Fundo Municipal de Parques - FMP (artigo 289) com o propósito de aquisição de áreas para a viabilização dos parques propostos no Quadro 7 no âmbito das ações prioritárias do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), o que atende em partes a contribuição realizada.

Quanto à proposta que trata de recursos do FUNDURB, muito embora não se verifique a previsão de porcentagem fixa destinada a áreas verdes, pondera-se que são prioridades do FUNDURB ações de drenagem, saneamento e implantação de parques lineares, bem como a implantação de espaços públicos de lazer e áreas verdes (incisos III e IV do artigo 339). Ainda, aponta-se a previsão de transferências de recursos do FUNDURB ao FMP (parágrafo 5º do artigo 289), que poderiam utilizar os 40% sem destinação específica. A respeito da sugestão de destinação de porcentagem do superávit orçamentário das contas municipais, entende-se que a proposta foge ao escopo do PDE uma vez que definições orçamentárias possuem regramentos específicos a partir das prioridades da gestão.

Tratando da possibilidade de implementação de parques e outras áreas verdes em lotes privados, aponta-se que, entre os usos não residenciais da LPUOS, é prevista a subcategoria nRa relacionada a atividades compatíveis com a proteção,

¹¹ Aponta-se que o artigo 175 da LPUOS dispõe sobre a possibilidade de demarcação de novas ZEPAM a partir de lei específica baseada no mapeamento da cobertura vegetal realizado no Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA).

preservação e recuperação ambiental, nas zonas urbana e rural. Entre as atividades permitidas, destaca-se a “nRa-3: ecoturismo e lazer” que, além da preservação ambiental, viabiliza o seu aproveitamento econômico através de atividades como ecoturismo, clubes, pousadas, entre outras. Registra-se que, conforme quadro 4 anexo à LPUOS, o uso nRa-3 é vetado em zona corredor e em zona estritamente residencial, sendo viável nas demais áreas do município caso compatível com o interesse privado.

Ainda, conforme exposto na seção 4, o PDE/2014 prevê a categoria Parques de Vizinhança (ou pocketparks) “em áreas verdes inseridas no tecido urbano, de apropriação coletiva, públicas ou particulares, planejadas e mantidas em conjunto com a comunidade”. A partir do relato de iniciativas públicas e particulares existentes, a categoria foi acatada pelo PLANPAVEL com a proposição de ações visando a ampliação desse tipo de parque, principalmente no tecido urbano consolidado.

Sobre incentivos à particulares e tratando especificamente de áreas demarcadas como ZEPAM pela LPUOS e que não estão incluídas no Quadro 7 anexo ao PDE/2014, lembra-se a previsão de aplicação do instrumento Transferência do Direito de Construir (TDC) sem doação, fundamentado na transferência do potencial construtivo para outro imóvel ou na comercialização desse potencial no mercado imobiliário.

Ainda, conforme exposto anteriormente, há a previsão no PDE/2014 do instrumento Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que institui retribuição, monetária ou não, aos proprietários ou possuidores pela proteção de ecossistemas e seus serviços. Embora tenha sido regulamentado inicialmente para áreas de mananciais (PSA Mananciais), não se verificam impedimentos no Plano Diretor para a viabilização de outros programas a partir de critérios estabelecidos pela secretaria responsável. Conforme determinado pelo PDE/2014, lembra-se que o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA) foi elaborado e que apresenta diretrizes e áreas prioritárias para a aplicação do instrumento.

Quanto às contribuições sugerindo incentivos fiscais, como descontos no IPTU, associados a ações sustentáveis, aponta-se que o artigo 195 do PDE/2014 expõe

essa previsão e que sua viabilização demanda de regulamentação específica, conforme parágrafo abaixo:

Parágrafo único. Para estimular as construções sustentáveis, lei específica poderá criar incentivos fiscais, tais como o IPTU Verde, destinados a apoiar a adoção de técnicas construtivas voltadas à racionalização do uso de energia e água, gestão sustentável de resíduos sólidos, aumento da permeabilidade do solo, entre outras práticas.

Portanto, não foram identificados impedimentos, nos termos da lei, para a implantação de áreas verdes por particulares. Ainda, aponta-se que o PDE/2014 abarca a previsão de incentivos a serem regulamentados por dispositivos específicos conforme adequação ao interesse público e viabilidade para o município.

4.5. Considerações sobre as normas federais e as APPs urbanas

O Código Florestal, lei federal 12.651/2012, delimita em seu Art. 4º as Áreas de Preservação Permanente (APPs) para cursos d'água, sem distinção entre área urbana ou rural:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

A Lei Federal 14.285/2021, alterou o artigo supracitado, incluindo o § 10:

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá

definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

Também altera o art. 22 da Lei Federal 11.952/2009 para vigorar com o seguinte parágrafo:

§ 5º Os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Considerando o escopo definido para Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico, pondera-se que o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) está calcado na definição das atuais APPs, atentando que a recuperação e preservação dessas áreas é diretriz estabelecida pelo Art. 268 do PDE através dos incisos III e IV.

Aponta-se que os artigos 269 a 271 do PDE compõem seção específica sobre as Áreas de Preservação Permanente, com delimitação conforme norma federal e indicação de padrões para preservação e recuperação das APPs. Sobre intervenções em áreas urbanas consolidadas, dispõe:

Art. 270. Os projetos urbanos e planos que envolvam intervenções em Áreas de Preservação Permanente, em áreas urbanas consolidadas, deverão apresentar estudo técnico que demonstre a manutenção e/ou recuperação das funções socioambientais dessas áreas, cuja abrangência deverá ser regulamentada por norma específica.

Em parágrafos associados ao artigo citado, estabelece que o estudo técnico a ser realizado deve considerar as particularidades de cada APP objeto da intervenção e que os projetos urbanos deverão priorizar a implantação de parques lineares compatíveis aos regimes de inundação das várzeas. Ainda, conforme artigo 271,

associa as intervenções aos objetivos da Rede Hídrica Ambiental, elemento estruturador do ordenamento territorial para o qual poderão ser desenvolvidos Projetos de Intervenção Urbana conforme art. 25, e também ao Programa de Recuperação de Fundos de Vale.

Apreende-se que a política de preservação dessas áreas contempla que intervenções urbanas possam estabelecer limites diferentes da norma federal a partir de projetos específicos e com respeito aos objetivos estabelecidos para a rede hídrica. Portanto, a redefinição genérica de faixas de preservação de cursos d'água em área urbana consolidada exigiria a reconfiguração da política vigente para as áreas verdes, não conseguindo abarcar as peculiaridades dos territórios, sendo considerada incompatível com o escopo da revisão intermediária do PDE.

Abaixo, as bibliografias referentes às análises.

SÃO PAULO. Lei nº 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico de São Paulo (PDE). Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 2014.

SÃO PAULO. Lei nº 16.402/2016 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS). Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 2016.

SÃO PAULO. Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL). Prefeitura de São Paulo, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, 2022.

5. SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Após avaliação das contribuições advindas da participação social, assim como trabalho intersetorial e análises complementares feitas por SMUL, registram-se sugestões técnicas de aperfeiçoamentos à política urbana, que deverão ser posteriormente avaliadas quanto a sua pertinência e compatibilidade com as disposições do PDE, podendo, eventualmente, subsidiar tanto a elaboração da minuta de projeto de lei da revisão intermediária, quanto regulamentações específicas e procedimentos administrativos posteriores à revisão.

5.1. Sugere-se a inclusão de termos relevantes ao SAPAVEL no “Quadro 1 – Definições”, anexo ao PDE/2014

Registra-se a solicitação de SVMA da inclusão das definições de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres e sugere-se a inclusão dos conceitos de categorias de parques.

Áreas Protegidas são porções do território com características naturais relevantes e limites geográficos definidos, regulamentadas e geridas por instrumentos legais, com o objetivo de promover, de forma duradoura, a recuperação ambiental, a conservação da natureza, de seus serviços ecossistêmicos e valores culturais associados.

Áreas Verdes são constituídas pelo conjunto de áreas intraurbanas e rurais, públicas ou privadas, que apresentam cobertura vegetal, arbórea, arbustiva ou rasteira e que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa, são prestadoras de serviços ecossistêmicos e propiciam a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade.

Espaços Livres são todos espaços públicos ou privados não ocupados por um volume edificado que configure recinto ou ambiente coberto e fechado, independentemente do uso, podendo ou não estarem associados a áreas verdes, mas não restrito a elas, e que cumprem funções recreativas, educativas, ecológicas, estéticas, paisagísticas e de conforto ambiental associadas à insolação, circulação do ar e temperatura.

Parque Linear é um parque associado aos cursos d'água com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, de prover serviços ecossistêmicos, de proteger e recuperar Áreas de Preservação Permanente, de promover a drenagem sustentável, de melhorar as condições de saneamento e de incentivar a fruição pública.

Parque Natural é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo município, correspondente ao Parque Nacional, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parque Orla é um parque localizado na orla das represas Billings ou Guarapiranga com funções de preservação das margens, de controle da poluição difusa, de lazer, recreação e prática de esportes náuticos.

Parque Urbano é um parque localizado na zona urbana, com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, de prover serviços ecossistêmicos e de oferecer equipamentos de lazer à população.

Parque Urbano de Conservação é um parque dotado de atributos naturais relevantes, podendo ou não comportar estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição pública.

5.2. Sugere-se atualização da definição da Rede Hídrica Ambiental, conforme inclusão de novas categorias de parques

Art. 24. A rede hídrica ambiental, conforme Mapa 5 anexo, é constituída pelo conjunto de cursos d'água, cabeceiras de drenagem, nascentes, olhos d'água, planícies aluviais, e dos parques urbanos, **urbanos de conservação**, lineares, **orlas** e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas, localizado em todo o território do Município, que constitui seu arcabouço ambiental e desempenha funções estratégicas para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade urbanos.

Art. 25. Os objetivos urbanísticos e ambientais estratégicos relacionados à recuperação e proteção da rede hídrica ambiental são os seguintes:

(...)

II – ampliar os parques urbanos, **urbanos de conservação**, **orlas** e lineares para equilibrar a relação entre o ambiente construído e as áreas verdes e livres e garantir espaços de lazer e recreação para a população;

Aponta-se, ainda, a necessária verificação de outros artigos do PDE/2014 a serem atualizados considerando a inclusão de novas categorias de parques.

5.3. Sugere-se a validação da incidência de ZEPAM para as novas categorias de parques

Conforme exposto na seção 4.3., a inclusão de novas categorias de parque – Parque Urbano de Conservação e Parque Orla – implica na consolidação do entendimento quanto à incidência de Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) nessas áreas, além da verificação da necessidade de redação elucidativa ou atualização de artigos nas disposições finais e transitórias ou em seção diversa do PDE/2014.

5.4. Sugere-se atualização do conceito de Parque Urbano de Conservação presente no inciso II do artigo 284

Conforme definição estabelecida no PLANPAVEL, sugere-se a atualização do conceito de Parque Urbano de Conservação (trecho destacado em negrito).

Art. 284. Além de atender ao disposto nos arts. 267 e 268 desta lei, o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres deverá conter, no mínimo:

(...)

II – a criação de novas categorias de parques municipais e áreas verdes, públicas e particulares, contemplando, no mínimo:

a) Parques Urbanos de Conservação, em áreas dotadas de atributos naturais relevantes, que possam ou não comportar estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição;

b) Parques de Vizinhança (ou pocketparks), em áreas verdes inseridas no tecido urbano, de apropriação coletiva, públicas ou particulares, planejadas e mantidas em conjunto com a comunidade;

5.5. Sugere-se atualização das referências a parques “em planejamento” e “em implantação” para parques “propostos”

Conforme exposto na seção 4.3., a consolidação do termo “parque proposto” pode demandar redação elucidativa ou atualização de artigos no PDE/2014.

5.6. Sugere-se a atualização do “Quadro 7 – Parques Municipais existentes e propostos” e do Mapa 5, anexos ao PDE/2014

Conforme exposto na seção 4, sugere-se a atualização do Quadro 7 e do Mapa 5, anexos ao PDE/2014. Ressalta-se que a proposta de atualização ora apresentada abrange o que está disposto no PLANPAVEL e que estão considerados os doze novos parques propostos por SVMA (destacados em cinza), para os quais foram atribuídos novos códigos.

Aponta-se que eventuais divergências, principalmente a partir do reenquadramento de categorias de parques ou da inclusão de novos perímetros, poderão ser tratadas em etapa subsequente do processo de Revisão Intermediária do PDE/2014.

Quadro 14 – Proposta de atualização do Quadro 7 anexo ao PDE/2014 a partir do PLANPAVEL

CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_AF_01	ARICANDUVA	ARICANDUVA	IPIRANGUINHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. CIPRIANO RODRIGUES
PQ_AF_04	ARICANDUVA	CARRAO	ARICANDUVA - VD. BADRA	EXISTENTE	LINEAR	R. CARLOS SILVA, R. AJURU
PQ_AF_05	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	CERET	EXISTENTE	URBANO	R. CANUTO DE ABREU
PQ_AF_06	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	CÓRREGO RAPADURA	EXISTENTE	LINEAR	R. VISCONDE DE BALSEMÃO, R.

						ARATANHA
PQ_BT_01	BUTANTÃ	BUTANTÃ	FONTE	PROPOSTO	URBANO	R. SANTANÉSIA, S/Nº
PQ_BT_02	BUTANTÃ	BUTANTÃ	ÁGUA PODRE - ESMERALDA	PROPOSTO	LINEAR	AV. ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA
PQ_BT_03	BUTANTÃ	BUTANTÃ	LUIZ CARLOS PRESTES	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO DELLA MANNA 665
PQ_BT_04	BUTANTÃ	BUTANTÃ	PREVIDÊNCIA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO PECININNI 88
PQ_BT_05	BUTANTÃ	MORUMBI	ALFREDO VOLPI	EXISTENTE	URBANO	R. ENGENHEIRO OSCAR AMERICANO 480
PQ_BT_06	BUTANTÃ	MORUMBI	CAXINGUI	PROPOSTO	LINEAR	AV. ROBERTO LORENZ; R. JOAO SCACIOTTI
PQ_BT_07	BUTANTÃ	MORUMBI	RESERVA DO MORUMBI	EXISTENTE	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. CIRCULAR DO BOSQUE
PQ_BT_08	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	JULIANA DE CARVALHO TORRES	EXISTENTE	URBANO	TRAVESSA CACHOEIRA ARIRANHA
PQ_BT_09	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	JULIANA DE CARVALHO TORRES - COHAB RAPOSO TAVARES	PROPOSTO	URBANO	R. CANDIDO FONTOURA
PQ_BT_10	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	JACAREZINHO	PROPOSTO	LINEAR	R. ROBERTO BARROS ROCHA
PQ_BT_11	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	ITAIM	PROPOSTO	LINEAR	R. SANTIAGO FERRER
PQ_BT_12	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	NASCENTES DO JAGUARE	PROPOSTO	LINEAR	AV. ENG. HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA
PQ_BT_13	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	PASSAGEM GRANDE	PROPOSTO	LINEAR	R. PAOLO AGOSTINI
PQ_BT_14.1	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	RAPOSO TAVARES	EXISTENTE	URBANO	R. TELMO COELHO FILHO 200
PQ_BT_14.2	BUTANTÃ	RAPOSO TAVARES	RAPOSO TAVARES	PROPOSTO	URBANO	R. TELMO COELHO FILHO 200
PQ_BT_15	BUTANTÃ	RIO PEQUENO	COLINA DE SAO FRANCISCO	EXISTENTE	URBANO	AV. DR. CÂNDIDO MOTTA
PQ_BT_16	BUTANTÃ	RIO PEQUENO	SAPÉ	EXISTENTE	LINEAR	RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ AV. POLITÉCNICA
PQ_BT_17	BUTANTÃ	VILA SÔNIA	CHÁCARA DO JOCKEY	EXISTENTE	URBANO	AV. ELIZEU DE ALMEIDA; AV. MONSENHOR MANFREDO LEITE; AV. PROF.

						FRANCISCO MORATO; R. STA. CRESCENCIA
PQ_BT_18	BUTANTÃ	VILA SÔNIA	CHARQUE GRANDE	PROPOSTO	LINEAR	R. IBIRAPORA
PQ_BT_19	BUTANTÃ	VILA SÔNIA	CORVETA CAMACUÃ	PROPOSTO	LINEAR	R. CORGIE ASSAD ABDALLA
PQ_BT_20	BUTANTÃ	VILA SÔNIA	PIRES CABORÉ	PROPOSTO	LINEAR	R. ISAAC ALBENIZ; TOMAZO ALBINONI
PQ_BT_21	BUTANTÃ	VILA SÔNIA	SERGIO VIEIRA DE MELLO - CÔRREGO ITARARÉ	PROPOSTO	LINEAR	R. MARTIN CHAMBIGES; AV. GETHSEMANI; AV. FREI MACARIO DE SAO PAULO
PQ_BT_22	BUTANTÃ	VILA SÔNIA	SERGIO VIEIRA DE MELLO	PROPOSTO	LINEAR	R. CRESILAS
PQ_BT_23	BUTANTÃ	BUTANTÃ	MATA DO IPESP	PROPOSTO	URBANO	R. MARIO MAGLIO
PQ_BT_24	BUTANTÃ	RIO PEQUENO	SARAH	PROPOSTO	LINEAR	AV. ESCOLA POLITÉCNICA; RUA MÁRIO DE OLIVEIRA DICK
PQ_BT_27	BUTANTÃ	MORUMBI	PROFESSOR OTAVIO FERRARI	PROPOSTO	URBANO	
PQ_CL_01	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	DOS EUCALIPTOS	EXISTENTE	URBANO	R. MINISTRO GUIMARÃES 280
PQ_CL_03	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	MORUMBI SUL	PROPOSTO	URBANO	R. LIRA CEARENSE X R NSRA. DO BOM CONSELHO
PQ_CL_04	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	CAPADÓCIA	PROPOSTO	URBANO	R. CLEMENTE ROCHA
PQ_CL_06	CAMPO LIMPO	CAPÃO REDONDO	FEITIÇO DA VILA	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DE ITAPECERICA
PQ_CL_07	CAMPO LIMPO	CAPÃO REDONDO	FEITIÇO DA VILA	PROPOSTO	LINEAR	ESTRADA DE ITAPECERICA
PQ_CL_08	CAMPO LIMPO	CAPÃO REDONDO	SANTO DIAS	EXISTENTE	URBANO	R. JASMIM DA BEIRADA 71
PQ_CL_09	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	BURLE MARX	EXISTENTE	URBANO	AV. DONA HELENA PEREIRA DE MORAES 200
PQ_CL_10	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	ITAPAIÚNA	PROPOSTO	LINEAR	R ANTONIO AGGIO
PQ_CL_11	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	PARAISÓPOLIS	EXISTENTE	URBANO	R. ITALEGRE
PQ_CL_12	CAMPO LIMPO	VILA ANDRADE	RUA CLIPPERTON	PROPOSTO	URBANO	R. CLIPPERTON, S/N.
PQ_CL_13	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	HORTO DO IPÊ	PROPOSTO	URBANO	
PQ_CS_01	CAPELA DO	CIDADE DUTRA	CASTELO	EXISTENTE	ORLA	AV. ATLÂNTICA

	SOCORRO					
PQ_CS_02	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	CASTELO	PROPOSTO	ORLA	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_03	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	GUANHEMBU	EXISTENTE	URBANO	R. DANIEL RIBEIRO CALADO 40
PQ_CS_04	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	RIBEIRÃO CAULIM - SÃO RAFAEL	EXISTENTE	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_CS_05.1	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	SÃO JOSÉ	EXISTENTE	ORLA	AV. FREDERICO RENE DE JAEGUER
PQ_CS_05.2	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	SÃO JOSÉ	PROPOSTO	ORLA	AV. FREDERICO RENE DE JAEGUER
PQ_CS_06.1	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO	EXISTENTE	ORLA	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_06.2	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	NOVE DE JULHO	PROPOSTO	ORLA	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_07	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	AMÉRICA	EXISTENTE	LINEAR	R. ROSALIA IANINNI CONDE 272
PQ_CS_08	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	ARISTOCRATA	PROPOSTO	URBANO	R. ADELINA PLUNKET
PQ_CS_09	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	ARISTOCRATA	PROPOSTO	URBANO	R. ADELINA PLUNKET
PQ_CS_10	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	CANTINHO DO CÉU	EXISTENTE	ORLA	R. DAS ANDORINHAS BRASILEIRAS
PQ_CS_11	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	CANTINHO DO CÉU	PROPOSTO	ORLA	R. BEM-TE-VI
PQ_CS_16	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	CÉU TRÊS LAGOS	PROPOSTO	URBANO	R. TRES CORACOES
PQ_CS_17	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	JARDIM PRAINHA	EXISTENTE	ORLA	ESTRADA DA LIGAÇÃO S/N
PQ_CS_18.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA - BELMIRA MARIN	PROPOSTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO COCAIA; AV. PAULO GUILGUER REIMBERG
PQ_CS_18.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA - CHÁCARA DO CONDE	PROPOSTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO COCAIA
PQ_CS_19	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA - CHÁCARA TANAY	EXISTENTE	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO COCAIA
PQ_CS_20	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA - MYRNA	PROPOSTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO COCAIA
PQ_CS_21.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA -	EXISTENTE	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO

	SOCORRO		OPÇÃO BRASIL			COCAIA
PQ_CS_21.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA - BILLINGS	PROPOSTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO COCAIA
PQ_CS_21.3	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	RIBEIRÃO COCAIA - JARDIM CAMPINAS	PROPOSTO	LINEAR	AO LONGO DA VARZEA RIBEIRÃO COCAIA
PQ_CS_22	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	MANANCIAS PAULISTANOS - BILLINGS	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTRADA DE ITAQUECETUBA - BORORÉ
PQ_CS_24.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	BORORÉ	EXISTENTE	NATURAL	ESTRADA DAS VIEIRAS S/N
PQ_CS_24.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	BORORÉ	PROPOSTO	NATURAL	ESTRADA DAS VIEIRAS S/N
PQ_CS_25.1	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	VARGINHA	EXISTENTE	NATURAL	AV. PAULO GUILGUER REIMBERG 6200
PQ_CS_25.2	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	VARGINHA	PROPOSTO	NATURAL	AV. PAULO GUILGUER REIMBERG
PQ_CS_26	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	SHANGRILÁ	EXISTENTE	URBANO	R. IRMÃ MARIA LOURENÇA
PQ_CS_27	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	VÁRZEA DO COCAIA	PROPOSTO	LINEAR	R. ALZIRO PINHEIRO MAGALHÃES
PQ_CS_28	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	BARRAGEM DE GUARAPIRANGA	EXISTENTE	ORLA	R. DR. CAETANO PETRAGLIA SOBRINHO
PQ_CS_29.1	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	LAGUINHO - JACQUES COUSTEAU	EXISTENTE	URBANO DE CONSERVAÇÃO	R. CATANUMI
PQ_CS_29.2	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	SÃO PANCRÁCIO	PROPOSTO	URBANO	
PQ_CS_30	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO	PROPOSTO	ORLA	AV. JOSE MARQUES DO NASCIMENTO, ALTURA 5300 DA AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_31.1	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO - PRAIA DO SOL	EXISTENTE	ORLA	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_31.2	CAPELA DO SOCORRO	SOCORRO	PRAIA DE SÃO PAULO - PRAIA DO SOL	PROPOSTO	ORLA	AV. ATLÂNTICA
PQ_CS_32	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	TAQUACETUBA SÍTIO ARQUEOLÓGICO CASA DE TAIPA PERIQUITO	PROPOSTO	NATURAL	
PQ_CS_33	CAPELA DO	GRAJAÚ	MANANCIAS	PROPOSTO	URBANO DE	

	SOCORRO		PAULISTANOS - RIBEIRÃO BORORÉ		CONSERVAÇÃO	
PQ_CS_34	CAPELA DO SOCORRO	GRAJAÚ	MANANCIAS PAULISTANOS - PAULO GUILGUER	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	
PQ_CV_01	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CACHOEIRINHA	CÓRREGO DO BISPO	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	LONGO DA ESTRADA DA SEDE; AV. FRANCISCO MACHADO DA SILVA; R. TAQUARACU DE MINAS
PQ_CV_02	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	SÍTIO MORRINHOS	PROPOSTO	URBANO	AV. BRAZ LEME
PQ_CV_03	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	VILA ESTER - SÍTIO NIASI CHOFI	PROPOSTO	URBANO	R. JOSE INACIO DE OLIVEIRA
PQ_CV_04	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	CASA VERDE	CLUBE MATARAZZO	PROPOSTO	URBANO	AV. ORDEM E PROGRESSO
PQ_CV_05	CASA VERDE / CACHOEIRINHA	LIMÃO	MATA RUA DOS RODRIGUES	PROPOSTO	URBANO	R. DOS RODRIGUES
PQ_AD_01	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	ATERRO ITATINGA	PROPOSTO	URBANO	R. DOS DOURADOS
PQ_AD_02	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	JARDIM APURA - PARQUE DOS BÚFALOS	PROPOSTO	ORLA	R. SALVADOR DALI
PQ_AD_03	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	MAR PAULISTA	EXISTENTE	ORLA	R. DO MAR PAULISTA
PQ_AD_05	CIDADE ADEMAR	PEDREIRA	SETE CAMPOS	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DO ALVARENGA, AV. ALDA
PQ_CT_01	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	APA DO IGUATEMI	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA IGUATEMI
PQ_CT_02	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	CONSCIÊNCIA NEGRA	EXISTENTE	URBANO	R. JOSÉ FRANCISCO BRANDÃO 330
PQ_CT_03	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	DA CIÊNCIA	EXISTENTE	URBANO	AV. DOS TÊXTEIS
PQ_CT_04	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	NASCENTES DO ARICANDUVA	PROPOSTO	LINEAR	ESTRADA IGUATEMI
PQ_CT_05	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	MATA SETE CRUZES	PROPOSTO	URBANO	R. NAYLOR DE OLIVEIRA
PQ_CT_06	CIDADE TIRADENTES	CIDADE TIRADENTES	VILA DO RODEIO	EXISTENTE	URBANO	R. CACHOEIRA MORENA
PQ_EM_01	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO - DOM PAULO EVARISTO ARNS	EXISTENTE	URBANO	AV. ABEL TAVARES

PQ_EM_02	ERMELINO MATARAZZO	ERMELINO MATARAZZO	MONGUAGÁ	EXISTENTE	LINEAR	R. FRANCISCO MENEGOLO
PQ_FO_01	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	PROPOSTO	URBANO	AV. DEP. CANTIDIO SAMPAIO
PQ_FO_02	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	BANANAL	PROPOSTO	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO; CJ.HAB.CDHU-BRASILANDIA C; PQ. ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_03	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	ITAGUAÇU	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	DIVISA PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_04	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	CÓRREGO BANANAL-CANIVETE	EXISTENTE	LINEAR	AV. HUGO ITALO MERIGO
PQ_FO_05	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	BRASILÂNDIA	BANANAL - CANIVETE	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. HUGO ITALO MERIGO; ENTRE CONJ. CDHU E PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
PQ_FO_06	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	FREGUESIA DO Ó	MORRO GRANDE	PROPOSTO	URBANO	AV. ELISIO TEIXEIRA LEITE
PQ_G_01	GUAIANASES	GUAIANASES	GUAIANASES COHAB JUSCELINO	PROPOSTO	URBANO	R. OITENTA
PQ_G_02	GUAIANASES	GUAIANASES	GUARATIBA	PROPOSTO	LINEAR	AV. RIBEIRÃO ITAQUERA
PQ_G_04	GUAIANASES	GUAIANASES	GUARATIBA	EXISTENTE	LINEAR	AV. RIO CAVERNOSO
PQ_G_07	GUAIANASES	LAJEADO	CHABILÂNDIA	PROPOSTO	URBANO	R. HONORIO ALVES
PQ_G_08	GUAIANASES	LAJEADO	LAJEADO - IZAURA PEREIRA DE SOUZA FRANZOLIN	EXISTENTE	URBANO	R. ANTONIO THADEO S/N
PQ_G_09	GUAIANASES	LAJEADO	LAJEADO - SANTA ETELVINA	PROPOSTO	URBANO	R. SANTA ETELVINA
PQ_G_11	GUAIANASES	GUAIANASES	R. ANTÔNIO COLAÇO X AV. JOSÉ HIGINO NEVES	PROPOSTO	A DEFINIR	R. ANTÔNIO COLAÇO X AV. JOSÉ HIGINO NEVES
PQ_IP_01	IPIRANGA	IPIRANGA	INDEPENDÊNCIA	EXISTENTE	URBANO	AV. NAZARETH
PQ_IP_02	IPIRANGA	IPIRANGA	INDEPENDÊNCIA	PROPOSTO	URBANO	R. BOM PASTOR, R. SOROCABANOS
PQ_IT_01	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	ECOLÓGICO CENTRAL ITAIM	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO ANTONIO DE MEDEIROS, R. ALFREDO MOREIRA PINTO

PQ_IT_02	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	CENTRAL DO ITAIM PAULISTA	PROPOSTO	URBANO	R. ALFREDO MOREIRA PINTO
PQ_IT_03	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	EXISTENTE	LINEAR	R. ESTEVÃO RIBEIRO GARCIA S/N
PQ_IT_04	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	DAS ÁGUAS	EXISTENTE	URBANO	AV. DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES
PQ_IT_05	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	SANTA AMÉLIA	EXISTENTE	URBANO	R. TIMÓTEO CORREA GOES 30
PQ_IT_06	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	TIJUCO PRETO	PROPOSTO	LINEAR	AV. CORREGO TIJUCO PRETO
PQ_IT_07	ITAIM PAULISTA	ITAIM PAULISTA	TRÊS PONTES	PROPOSTO	LINEAR	AV. CORREGO TRES PONTES
PQ_IT_08	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	CHÁCARA DAS FLORES	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DOM JOÃO NERY 3551
PQ_IT_09	ITAIM PAULISTA	VILA CURUCA	CHICO MENDES	EXISTENTE	URBANO	R. CEMBIRA 1201
PQ_IT_10	ITAIM PAULISTA	VILA CURUÇÁ	CÓRREGO ÁGUA VERMELHA	PROPOSTO	LINEAR	AV. FERNANDO FIGUEIREDO LINS
PQ_IT_11	ITAIM PAULISTA	VILA CURUÇÁ	LAJEADO	PROPOSTO	LINEAR	R. ANTONIO DE RODOVALHO
PQ_IT_12	ITAIM PAULISTA	VILA CURUÇÁ	QUISSISSANA	EXISTENTE	URBANO DE CONSERVAÇÃO	R. CAPITÃO ENEAS DOS SANTOS PINTO S/N
PQ_IQ_01	ITAQUERA	CIDADE LÍDER	SAVOY CITY	EXISTENTE	URBANO DE CONSERVAÇÃO	R. PLACIDO NUNES
PQ_IQ_02.1	ITAQUERA	CIDADE LÍDER	NAIR BELLO	EXISTENTE	LINEAR	R. QUINTA DE BOAMENSE
PQ_IQ_02.2	ITAQUERA	CIDADE LÍDER	NAIR BELLO	PROPOSTO	LINEAR	R. QUINTA DE BOAMENSE
PQ_IQ_03	ITAQUERA	CIDADE LÍDER	SAVOY CITY	PROPOSTO	URBANO	AV. ARICANDUVA
PQ_IQ_04	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	EXISTENTE	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_06	ITAQUERA	ITAQUERA	RIO VERDE	PROPOSTO	LINEAR	AV. ITAQUERA
PQ_IQ_09	ITAQUERA	ITAQUERA	SABBADO DANGELO	PROPOSTO	URBANO	R. SABBADO DANGELO
PQ_IQ_10	ITAQUERA	JOSÉ BONIFÁCIO	RAUL SEIXAS	EXISTENTE	URBANO	R. MURMÚRIOS DA TARDE 211
PQ_IQ_11	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	DO CARMO	EXISTENTE	URBANO	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA 951
PQ_IQ_12.1	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	FAZENDA DO CARMO	EXISTENTE	NATURAL	AV. ARICANDUVA
PQ_IQ_12.2	ITAQUERA	PARQUE DO CARMO	FAZENDA DO CARMO	PROPOSTO	NATURAL	AV. ARICANDUVA

PQ_IQ_13	ITAQUERA	PQ DO CARMO	DO CARMO	PROPOSTO	URBANO	AV. AFONSO DE SAMPAIO E SOUZA
PQ_IT_13	ITAIM PAULISTA	VILA CURUÇÁ	ÁGUA VERMELHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. EUCLIDES FONSECA S/N
PQ_JA_02	JABAQUARA	JABAQUARA	NABUCO	EXISTENTE	URBANO	R. FREDERICO ALBUQUERQUE 120
PQ_JT_01	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	BARROCADA	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTR. DA BARROCADA
PQ_JT_02	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	JULIÃO FAGUNDES	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES
PQ_JT_03	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	ENGORDADOR	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. CEL. SEZEFREDO FAGUNDES
PQ_JT_04	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	SANTA MARIA	PROPOSTO	NATURAL	AV. CEL SEZEFREDO FAGUNDES; R. SOLANO TRINDADE
PQ_JT_06	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTRADA DO GUARAU
PQ_JT_09	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	SENA	EXISTENTE	URBANO	R. SENA, 341
PQ_JT_10	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	TREMEMBÉ - FONTE GIOCONDA	PROPOSTO	URBANO	AV. NOVA CANTAREIRA
PQ_JT_11	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	TREMEMBÉ	JAÇANÃ - TREMEMBÉ	PROPOSTO	URBANO	
PQ_LA_01	LAPA	BARRA FUNDA	JARDIM DAS PERDIZES	EXISTENTE	URBANO	AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE
PQ_LA_02	LAPA	JAGUARA	VILA DOS REMÉDIOS	EXISTENTE	URBANO	R. CARLOS ALBERTO VANZOLINI 413
PQ_LA_03	LAPA	JAGUARÉ	CAMPO CERRADO - DR. ALFRED USTERI	EXISTENTE	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. GENERAL MAC ARTHUR, AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES
PQ_LA_04	LAPA	LAPA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS-BOAS	EXISTENTE	URBANO	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES 6715
PQ_LA_05	LAPA	PERDIZES	ZILDA NATEL	EXISTENTE	URBANO	AV. DR. ARNALDO, R. CARDOSO DE ALMEIDA
PQ_LA_06	LAPA	VILA LEOPOLDINA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS-BOAS	PROPOSTO	URBANO	AV. EMBAIXADOR MACEDO SOARES
PQ_JA_03	JABAQUARA	JABAQUARA	LINA E PAULO RAIA	EXISTENTE	URBANO	R. VOLKSWAGEN S/N
PQ_MB_01	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	ALTOS DA BARONESA	EXISTENTE	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. BERNARDO GOLDFARB, R. BARÃO DE COMOROGI E R.

						DUQUESA DE TANCOS
PQ_MB_02	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	MANANCIAS PAULISTANOS - EMBU MIRIM	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTRADA MBOI MIRIM; ESTRADA DA CACHOEIRINHA
PQ_MB_04	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	JARDIM HERCULANO	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DA RIVIERA 2282
PQ_MB_05	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	ITUPU	PROPOSTO	LINEAR	AV. NOVA ARCADIA
PQ_MB_06	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	M'BOI MIRIM	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DO M BOI MIRIM 7100
PQ_MB_07	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	NHÔ CHICO	PROPOSTO	URBANO	R. ALEXANDRINA MALISANO DE LIMA
PQ_MB_08.1	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	M'BOI MIRIM - CARDEAL ROSSI	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	AV. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS
PQ_MB_08.2	M'BOI MIRIM	JD ÂNGELA	M'BOI MIRIM - RIVIERA	PROPOSTO	ORLA	
PQ_MB_09	M'BOI MIRIM	JD SÃO LUÍS	GUARAPIRANGA	EXISTENTE	ORLA	ESTRADA GUARAPIRANGA 575
PQ_MB_10	M'BOI MIRIM	JD SÃO LUÍS	GUAVIRITUBA	PROPOSTO	LINEAR	AV. GUAVIRUTUBA
PQ_MB_11	M'BOI MIRIM	JARDIM ÂNGELA	M'BOI MIRIM - JARDIM ÂNGELA	PROPOSTO	URBANO	
PQ_MO_01	MOOCA	ÁGUA RASA	AVENIDA VILA EMA	PROPOSTO	URBANO	AV. VILA EMA S/N.; R. BATUNS; TRAVESSA SAO FREDERICO; R. MANOEL VIEIRA PINTO
PQ_MO_02	MOOCA	BRÁS	BEMÉRITO JOSÉ BRÁS	EXISTENTE	URBANO	R. PIRATININGA 365
PQ_MO_03	MOOCA	MOOCA	RUA PADRE BENEDITO MARIA CARDOSO	PROPOSTO	URBANO	R. PADRE BENEDITO MARIA CARDOSO
PQ_MO_04	MOOCA	TATUAPÉ	PIQUERI	EXISTENTE	URBANO	R. TUIUTI 515
PQ_MO_05	MOOCA	MOOCA	MOOCA	PROPOSTO	URBANO	R. DIANÓPOLIS X R. BARÃO DE MONTE SANTO
PQ_MO_06	MOOCA	TATUAPÉ	TATUAPÉ LIONS CLUBE PENHA	EXISTENTE	URBANO	
CEMUCAM	MUNICÍPIO DE COTIA	-	CEMUCAM	EXISTENTE	URBANO	R. MESOPOTÂMIA S/N
PQ_PA_02.1	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NASCENTES DO RIBEIRÃO COLÔNIA	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DA COLÔNIA
PQ_PA_02.2	PARELHEIROS	PARELHEIROS	NASCENTES DO RIBEIRÃO	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA DA COLÔNIA

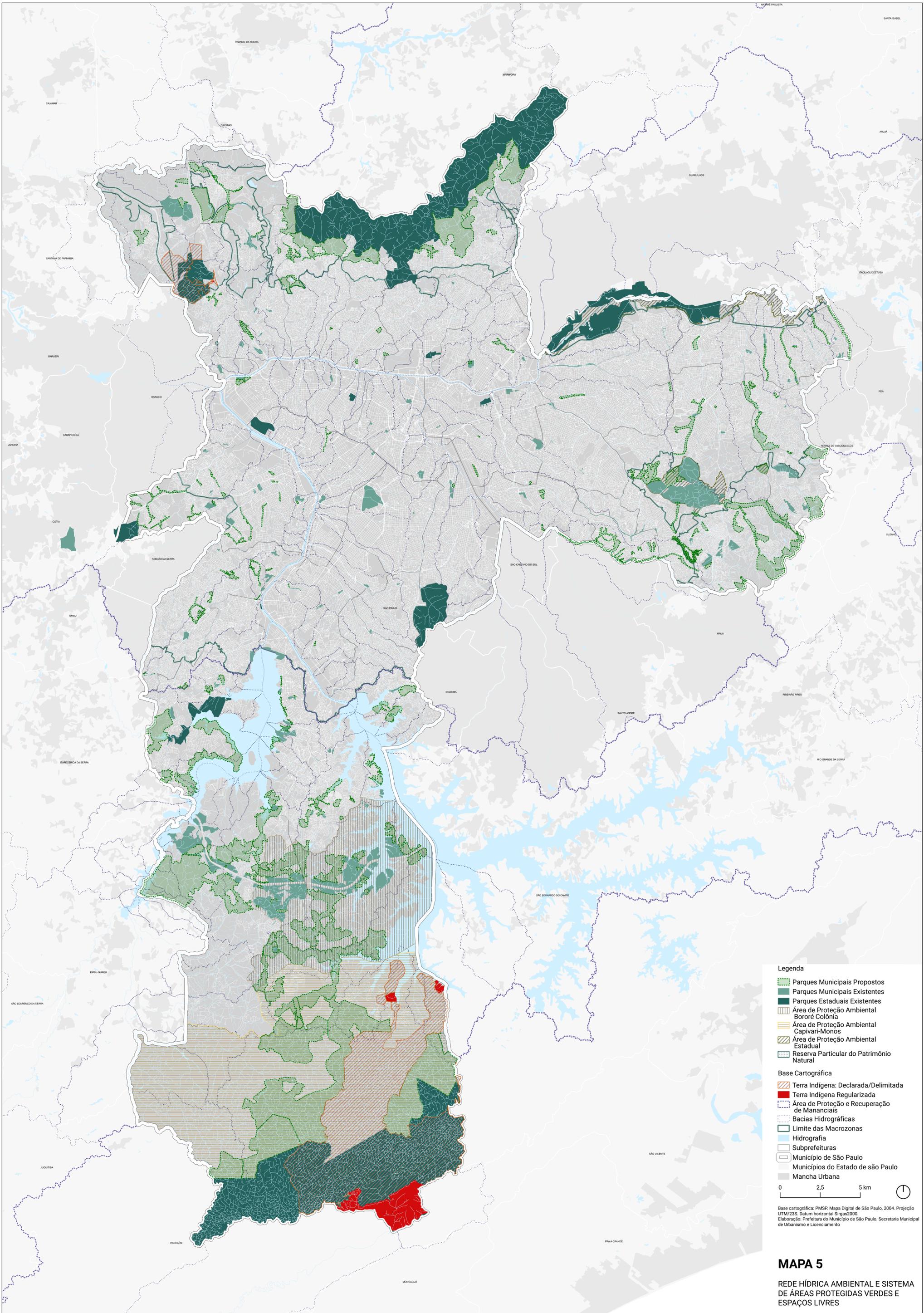
			COLÔNIA			
PQ_PA_02.3	PARELHEIROS	PARELHEIROS	CRATERA DE COLÔNIA - 1	PROPOSTO	NATURAL	ESTRADA DA COLÔNIA
PQ_PA_02.4	PARELHEIROS	PARELHEIROS	TAQUACETUBA	PROPOSTO	NATURAL	
PQ_PA_03	PARELHEIROS	PARELHEIROS	RIBEIRÃO CAULIM	PROPOSTO	LINEAR	AV. JACEGUAVA; R. JOSE ROSCHEL RODRIGUES; AV. SADAMU INOUE
PQ_PA_05	PARELHEIROS	PARELHEIROS	PARELHEIROS	EXISTENTE	LINEAR	R. TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA
PQ_PA_06	PARELHEIROS	PARELHEIROS	MANANCIAIS PAULISTANOS - ARAGUAVA	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTRADA DO JACEGUAVA
PQ_PA_07.1	PARELHEIROS	PARELHEIROS	ITAIM	EXISTENTE	NATURAL	AV. PROF. HERMOGENES DE FREITAS LEITÃO FILHO 3300
PQ_PA_07.2	PARELHEIROS	PARELHEIROS	ITAIM	PROPOSTO	NATURAL	AV. PROF. HERMOGENES DE FREITAS LEITÃO FILHO 3300
PQ_PA_08	PARELHEIROS	PARELHEIROS	CRATERA DE COLÔNIA - 2	PROPOSTO	NATURAL	ESTRADA DE VARGEM GRANDE
PQ_PA_09	PARELHEIROS	PARELHEIROS	JACEGUAVA	EXISTENTE	NATURAL	ESTRADA DO JACEGUAVA
PQ_PA_10	PARELHEIROS	PARELHEIROS	JACEGUAVA	PROPOSTO	NATURAL	RODOANEL MARIO COVAS
PQ_PA_11	PARELHEIROS	PARELHEIROS	ALAMOS	PROPOSTO	LINEAR	AV. SADAMU INOUE 5200
PQ_PA_12	PARELHEIROS	PARELHEIROS	MANANCIAIS PAULISTANOS - ITAIM-VITERBO	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	
PQ_PA_13	PARELHEIROS	PARELHEIROS	MANANCIAIS PAULISTANOS - PAIOL-JUSA	PROPOSTO	NATURAL	
PQ_PA_14	PARELHEIROS	MARSILAC	SERRA DO MAR - BELA VISTA	PROPOSTO	NATURAL	
PQ_PA_15	PARELHEIROS	MARSILAC	SERRA DO MAR - EVANGELISTA DE SOUZA	PROPOSTO	NATURAL	
PQ_PE_01	PENHA	ARTUR ALVIM	NASCENTES DO CÓRREGO PONTE RASA	PROPOSTO	LINEAR	R. SONHO GAUCHO; R. PIERRE FERMAT
PQ_PE_02	PENHA	CANGAÍBA	TIQUATIRA - ENG. WERNER EUGÊNIO ZULAUF	EXISTENTE	LINEAR	AV. GOVERNADOR CARVALHO PINTO S/N

PQ_PE_03	PENHA	CANGAÍBA	VILA SILVIA	EXISTENTE	URBANO	R. CARLOS BARBOSA 365
PQ_PE_04	PENHA	PENHA	RINCÃO	PROPOSTO	LINEAR	R. ALVINOPOLIS; R. CELINA
PQ_PR_01	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA	EXISTENTE	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_02	PERUS	ANHANGUERA	ANHANGUERA	PROPOSTO	URBANO	AV. FORTUNATA TADIELLO NATUCCI KM 24,5 VIA ANHANGUERA
PQ_PR_04	PERUS	ANHANGUERA	CAVAS DE OURO	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA CORONEL JOSÉ GLADIADOR S/Nº
PQ_PR_05	PERUS	PERUS	ANHANGUERA CICLOVIA DE PERUS	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA DE PERUS, S/N
PQ_PR_06	PERUS	PERUS	ATERRO BANDEIRANTES	PROPOSTO	URBANO	RODOVIA DOS BANDEIRANTES
PQ_PR_07	PERUS	PERUS	RIBEIRÃO PERUS	PROPOSTO	LINEAR	RODOANEL MARIO COVAS; RUA ALEIXOS JAFET
PQ_PR_09	PERUS	PERUS	RIBEIRÃO PERUS	PROPOSTO	LINEAR	TRAVESSA CAMBARATIBA
PQ_PR_10	PERUS	PERUS	LUTA DOS QUEIXADAS	PROPOSTO	LINEAR	R. JOAQUIM ANTONIO ARRUDA
PQ_PI_01	PINHEIROS	ITAIM BIBI	MARIO PIMENTA CAMARGO	EXISTENTE	URBANO	AV. HENRIQUE CHAMMA 420
PQ_PI_02	PINHEIROS	JD PAULISTA	PREFEITO MARIO COVAS	EXISTENTE	URBANO	AV. PAULISTA 1853
PQ_PI_03	PINHEIROS	JD PAULISTA	TENENTE SIQUEIRA CAMPOS	EXISTENTE	URBANO	R. PEIXOTO GOMIDE 949
PQ_PI_04	PINHEIROS	PINHEIROS	CÓRREGO VERDE	PROPOSTO	LINEAR	R. MEDEIROS DE ALBUQUERQUE; R. ABEGOARIA
PQ_PI_06	PINHEIROS	ALTO DE PINHEIROS	CÓRREGO DAS CORUJAS	EXISTENTE	LINEAR	AV. DAS CORUJAS
PQ_PJ_01	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	TAIPAS	PROPOSTO	URBANO DE CONSERVAÇÃO	ESTRADA JOSE LOPES
PQ_PJ_02	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	BRASILÂNDIA B	PROPOSTO	URBANO	R. ILHA DA JUVENTUDE; R. VALE DO RIO DOCE
PQ_PJ_03	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	ANTÔNIO INOCÊNCIO DE SOUZA	PROPOSTO	LINEAR	R. BARRA BONITA

PQ_PJ_04	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	JARDIM SANTO ELIAS	PROPOSTO	URBANO	AV. DO ANASTÁCIO; AV. MUTINGA; R. BANABUIU
PQ_PJ_05	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	FOGO	EXISTENTE	LINEAR	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_06.1	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	PINHEIRINHO D'AGUA	EXISTENTE	URBANO	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_06.2	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	PINHEIRINHO D'AGUA	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA DE TAIPAS
PQ_PJ_07	PIRITUBA/JARAGUÁ	JARAGUÁ	SENHOR DO VALE	EXISTENTE	URBANO	R. BLAS PARERA, 487
PQ_PJ_08	PIRITUBA/JARAGUÁ	PIRITUBA	JACINTO ALBERTO	EXISTENTE	URBANO	R. LOUREIRO DE APOLO
PQ_PJ_09	PIRITUBA/JARAGUÁ	PIRITUBA	JARDIM FELICIDADE	EXISTENTE	URBANO	R. LAUDELINO VIEIRA DE CAMPOS 265
PQ_PJ_10	PIRITUBA/JARAGUÁ	PIRITUBA	RODRIGO DE GASPERI	EXISTENTE	URBANO	AV. MIGUEL DE CASTRO 321
PQ_PJ_11	PIRITUBA/JARAGUÁ	SÃO DOMINGO	SÃO DOMINGOS	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO SERNAGIOTTI, 125
PQ_PJ_12	PIRITUBA/JARAGUÁ	SÃO DOMINGOS	CIDADE DE TORONTO	EXISTENTE	URBANO	AV. CARDEAL MOTTA 84
PQ_ST_01	SANTANA/TUCURUVI	TUCURUVI	LIONS TUCURUVI	EXISTENTE	URBANO	R. ALCINO BUENO DE ASSIS 500
PQ_SA_01	SANTO AMARO	CAMPO BELO	CHUVISCO - PAULO NOGUEIRA	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO DE LERY
PQ_SA_04	SANTO AMARO	CAMPO GRANDE	DARCY SILVA	PROPOSTO	URBANO	AV. SALIM ANTONIO CURITATI; R. FLORENCI VIEIRA DE ALMEIDA; R. TAMBATAJA; R. TRINTA E CINCO
PQ_SA_06	SANTO AMARO	SANTO AMARO	ALTO DA BOA VISTA	EXISTENTE	URBANO	R. VISCONTE DE PORTO SEGURO; R. VIGARIO JOAO DE PONTES
PQ_SA_07	SANTO AMARO	SANTO AMARO	CORDEIRO - MARTIN LUTHER KING	EXISTENTE	URBANO	AV. PROF. RUBENS GOMES DE SOUZA
PQ_SA_08	SANTO AMARO	SANTO AMARO	JUDAS	PROPOSTO	LINEAR	AV. PROF. ALCEU MAYNARD ARAUJO
PQ_SA_09	SANTO AMARO	SANTO AMARO	SEVERO GOMES	EXISTENTE	URBANO	R. PIRES DE OLIVEIRA 356
PQ_SM_01	SÃO MATEUS	IGUATEMI	NASCENTES DO ARICANDUVA	PROPOSTO	LINEAR	ESTRADA IGUATEMI
PQ_SM_03	SÃO MATEUS	IGUATEMI	GUABIROBEIRA	EXISTENTE	URBANO	NOVA AVENIDA JACU PÊSSEGO S/N

PQ_SM_04	SÃO MATEUS	IGUATEMI	JARDIM DAS LARANJEIRAS	PROPOSTO	LINEAR	R. FELIX BERNADELLI
PQ_SM_05	SÃO MATEUS	IGUATEMI	LIMOEIRO	PROPOSTO	LINEAR	R. TAURO
PQ_SM_07	SÃO MATEUS	IGUATEMI	CABECEIRAS DO ARICANDUVA	PROPOSTO	NATURAL	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_09	SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	COLONIAL	PROPOSTO	LINEAR	AV. FRANCISCO DE SANTA MARIA
PQ_SM_10	SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	NEBULOSAS	EXISTENTE	URBANO	R. LIBRA, R. GEMEOS, R JOÃO MENDONÇA
PQ_SM_11	SÃO MATEUS	SÃO MATEUS	JARDIM SAPOEMBA - MARIA DE FÁTIMA CARRERA	EXISTENTE	URBANO	AV. SAPOEMBA 8820
PQ_SM_12	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	CAGUAÇÚ - PARQUE DAS FLORES	PROPOSTO	LINEAR	AV. DOS JASMINS
PQ_SM_13	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	JARDIM DA CONQUISTA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO DE MEDEIROS
PQ_SM_15	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	CIPOABA	PROPOSTO	LINEAR	R. QUARESMA DELGADO
PQ_SM_16	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO - VOTUSSUNUNGA 2	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_18	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	MORRO DO CRUZEIRO - VOTUSSUNUNGA 1	PROPOSTO	URBANO	ESTRADA DO RIO CLARO
PQ_SM_20	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	SÃO MATEUS	PROPOSTO	LINEAR	AV. SAPOEMBA
PQ_SM_21	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	SAPOEMBA	EXISTENTE	URBANO	AV. JACU PESSEGO
PQ_SM_22	SÃO MATEUS	SÃO RAFAEL	SAPOEMBA	PROPOSTO	URBANO	AV. JACU PESSEGO
PQ_MP_04	SÃO MIGUEL	VILA JACUÍ	JARDIM PRIMAVERA	PROPOSTO	LINEAR	AV. ANTONIO LOUZADA ANTUNES; AV. MIMO DE VENUS; ENTORNO CORREGO DO LIMOEIRO E CORREGO JACU
PQ_VB_02	SAPOEMBA	SAPOEMBA	FAZENDA DA JUTA	PROPOSTO	URBANO	R. PDE ANTONIO
PQ_VB_03	SAPOEMBA	SAPOEMBA	RIBEIRÃO ORATÓRIO	PROPOSTO	LINEAR	AV. MARGINAL DO ORATORIO
PQ_VB_05	SAPOEMBA	SAPOEMBA	MASCARENHAS DE MORAES	PROPOSTO	URBANO	R. SARGENTO JORGE MONÇORES
PQ_VB_06	SAPOEMBA	SAPOEMBA	ROSA DA CHINA	PROPOSTO	URBANO	R. TULIPA DA AFRICA; R. ROSA DA

						CHINA
PQ_VB_07	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	ZILDA ARNS - NILO COELHO	EXISTENTE	LINEAR	AV. SAPOPEMBA
PQ_VB_08	SAPOPEMBA	SAPOPEMBA	RIBEIRÃO ORATÓRIO	EXISTENTE	LINEAR	R. PLINIO DIONÍSIO DE FREITAS 280
PQ_SE_01	SÉ	BOM RETIRO	JARDIM DA LUZ	EXISTENTE	URBANO	R. RIBEIRO DE LIMA, PRAÇA DA LUZ
PQ_SE_02	SÉ	CONSOLAÇÃO	AUGUSTA - PREFEITO BRUNO COVAS	EXISTENTE	URBANO	R. MARQUES DE PARANAGUA
PQ_SE_03	SÉ	CONSOLAÇÃO	BUENOS AIRES	EXISTENTE	URBANO	AV. ANGÉLICA S/N
PQ_SE_04	SÉ	LIBERDADE	ACLIMACAO	EXISTENTE	URBANO	R. MUNIZ DE SOUZA 1119
PQ_MG_01	VILA MARIA / VILA GUILHERME	VILA MARIA	OYENO	PROPOSTO	URBANO	PC. PRES JANIO DA SILVA QUADROS
PQ_MG_02.1	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	TROTE	EXISTENTE	URBANO	R. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO
PQ_MG_02.2	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA GUILHERME	TROTE	PROPOSTO	URBANO	R. NADIR DIAS DE FIGUEIREDO
PQ_MG_03	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA MARIA	VILA GUILHERME	EXISTENTE	URBANO	R. HERÓIS DA FEB
PQ_MG_04	VILA MARIA/VILA GUILHERME	VILA MARIA	TENENTE BRIGADEIRO ROBERTO FARIA LIMA	EXISTENTE	URBANO	R. HERÓIS DA FEB
PQ_VM_01	VILA MARIANA	MOEMA	IBIRAPUERA	EXISTENTE	URBANO	R. PEDRO ÁLVARES CABRAL SQN
PQ_VM_02	VILA MARIANA	VILA MARIANA	CASA MODERNISTA	EXISTENTE	URBANO	R. SANTA CRUZ 325
PQ_VP_01	VILA PRUDENTE	SÃO LUCAS	VERDE DO SÃO LUCAS	PROPOSTO	URBANO	AV. DO ORATORIO; R CARLOS SENSI
PQ_VP_02	VILA PRUDENTE	VILA PRUDENTE	PROFESSORA LYDIA NATALIZIO DIOGO	EXISTENTE	URBANO	R. JOÃO PEDRO LECOR
PQ_VP_03	VILA PRUDENTE	VILA PRUDENTE	VILA CALIFORNIA	PROPOSTO	URBANO	R. ANTENAS; R. TOKUCHIKA MIKI



Legenda

- Parques Municipais Propostos
- Parques Municipais Existentes
- Parques Estaduais Existentes
- Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia
- Área de Proteção Ambiental Capivari-Monos
- Área de Proteção Ambiental Estadual
- Reserva Particular do Patrimônio Natural

Base Cartográfica

- Terra Indígena Declarada/Delimitada
- Terra Indígena Regularizada
- Área de Proteção e Recuperação de Mananciais
- Bacias Hidrográficas
- Limite das Macrozonas
- Hidrografia
- Subprefeituras
- Município de São Paulo
- Municípios do Estado de São Paulo
- Mancha Urbana

0 2,5 5 km

Base cartográfica: PMSP: Mapa Digital de São Paulo, 2004. Projecção UTM/23S. Datum horizontal: Sirgas2000.
 Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

MAPA 5
 REDE HÍDRICA AMBIENTAL E SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES

11B - Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vales

Os elementos constituintes do PDE/2014 considerados para a realização deste relatório foram:

Art. 25: Programa a ser implementado para alcance dos objetivos da Rede Hídrica Ambiental

Art. 217: Programa definido como ação prioritária do Sistema de Drenagem

Art. 268: Programa associado a diretriz do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Art. 271: define que intervenções em APPs devem se articular aos objetivos da Rede Hídrica Ambiental e do Programa de Recuperação de Fundos de Vale

Art. 272: define e estabelece os objetivos do Programa

Art. 273: define os parques lineares como parte integrante do Programa

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PROBLEMÁTICAS

Por meio da leitura do Diagnóstico de Aplicação do PDE/2014, de contribuições do processo participativo da revisão intermediária e de estudos subsequentes, foram elencadas as problemáticas que são sintetizadas abaixo:

Nº	Origem	Descrição sintética da problemática
01	Páginas 32, 190 e 191 do Diagnóstico	<p>Verificar a necessidade de ajustes para viabilizar a implementação do Programa Municipal de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale</p> <p>O Programa Municipal de Recuperação de Fundos de Vale foi iniciado parcialmente através de intervenções na implantação de parques lineares. Destaca-se a prioridade em viabilizar a implementação do programa que articula ações de saneamento ambiental, drenagem, mobilidade, implantação de parques lineares e urbanização de favelas para a efetivação do potencial urbanístico e ambiental das áreas lindeiras aos córregos e rios urbanos, bem como a consolidação das bacias</p>

		hidrográficas como unidade territorial de estudo, planejamento e gestão urbana-ambiental. Aponta que ações estratégicas para qualificação da Rede Hídrica Ambiental podem ser efetivadas, em especial, através do FUNDURB e fazendo uso de instrumentos como a Transferência do Direito de Construir.
02	Tratativas com SVMA	<p>Verificar a necessidade de determinação de responsável pela implementação do Programa</p> <p>Aponta a necessidade de implementação do Programa de Recuperação de Fundos de Vale através da articulação das várias pastas, com definição expressa da pasta que fará gestão da articulação e sugere a revisão do Art. 272. Ressalta a importância de definição de um conceito espacial que oriente o Programa, além de um conjunto de estratégias e procedimentos a ser utilizado em cada caso.</p>

2. PROCESSO PARTICIPATIVO

Nesta seção, é realizada a síntese das contribuições recebidas durante as etapas 1 e 2 do processo participativo. Para a etapa 1, já finalizada, foram utilizados os relatórios de sistematização que fomentaram a definição do escopo de revisão do Plano Diretor. Na etapa 2, foram recebidas propostas de revisão, as quais foram lidas e sintetizadas neste capítulo, e ponderadas na parte 4 deste roteiro.

A síntese das contribuições exposta neste relatório observa, além das referências direta ao Programa de Recuperação de Fundos de Vale, demais termos e assuntos relacionados, conforme exposto a seguir.

Na Etapa 1, foram realizadas Oficinas Presenciais nas 32 Subprefeituras do município e, observando referências aos cursos d'água e fundos de vale, ressaltam-se contribuições reivindicando a proteção de nascentes e recursos hídricos por todo o território. Relacionados às áreas de maior vulnerabilidade, houve apontamentos tratando de ocupações irregulares nas margens de córregos e áreas de mananciais e o conflito com a preservação de áreas verdes, da poluição dos cursos d'água e da ocorrência de enchentes. Já relacionados a porções consolidadas da cidade, foram apontados conflitos na demarcação de Eixos de Estruturação Urbana (EETUs) e a rede hídrica existente, com o incentivo ao adensamento em áreas de APP, por vezes, alagáveis. Nesse sentido, houve demandas por programas e ações articuladas de saneamento, drenagem, urbanização de favelas, implantação de

parques lineares e de ciclovias, além da recorrente reivindicação de ampliação das áreas verdes e espaços de lazer.

Por meio da Plataforma Participe Mais, verifica-se a reivindicação pela implementação da agenda de desenvolvimento sustentável, com fiscalização de áreas de proteção permanente (APPs) e expansão de parques lineares. Assim como nas Oficinas Presenciais, houve conjunto de contribuições retratando a expansão da mancha urbana com ocupações irregulares em áreas de preservação, como mananciais da Represa Billings e Represa Guarapiranga. Outro grupo de contribuições abordou o adensamento construtivo e populacional e a drenagem urbana, sobretudo vinculados à impermeabilização excessiva do solo e a preservação de APPs de cursos d'água. Houve, ainda, reivindicação expressa pela implementação do Programa de Recuperação de Fundos de Vale, além de referência a Lei Federal nº 14.285/2021 e a necessidade de considerar as características naturais de vazão dos recursos hídricos para determinação das áreas de APPs.

A mesma Lei Federal acima citada foi abordada em Audiência Virtual, ressaltando o potencial para inserção de modalidade de intervenção urbana sustentável, com preservação das faixas marginais de cursos d'água e possível retomada do conceito de "Corredor Ambiental Urbano" como forma de contribuir para o Programa de Recuperação de Fundos de Vale. Considerando as demais contribuições das Audiências Temáticas e das Reuniões por Segmentos, apontam-se críticas à ausência de estudos geomorfológicos para a definição dos EETUs e à efetividade de Instrumentos de Gestão Ambiental no que se refere à preservação de áreas protegidas. Foram questionados os impactos do crescimento urbano sobre os recursos hídricos, sendo destacada a desconsideração das matas ciliares e a falta de ações efetivas com foco nos principais rios da cidade. No mesmo sentido, foi sugerida a inclusão de recuperação de nascentes e de ações visando à permeabilidade do solo junto ao Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, a fim de garantir o reabastecimento das águas subterrâneas. A questão foi tratada também em referência às mudanças climáticas, ressaltando o conforto térmico para a sobrevivência da cidade e a necessidade de mudança na lógica da regulamentação construtiva.

Na etapa 2 do processo participativo e quanto à ampliação de áreas verdes, mais uma vez, ressalta-se a cobrança pela implementação de parques lineares previstos no Quadro 7, o aumento de áreas permeáveis e da arborização urbana. Foram feitas considerações acerca da incidência de enchentes em territórios específicos e que contam com incentivo ao adensamento construtivo e populacional, indicando a necessidade de ações de melhoria da drenagem, preservação de nascentes, encostas e águas subterrâneas. Aponta-se ainda a necessidade de implantação de corredores ambientais urbanos associados às APPs urbanas a partir da articulação de planos e projetos setoriais de mobilidade, habitação, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Foi apresentada demanda para mapeamento, cadastro e preservação das nascentes do município, com apontamento do prejuízo causado por construções, especialmente nas áreas urbanas consolidadas. Ainda, registram-se contribuições tratando da aplicação de soluções baseadas na natureza associadas ao sistema de drenagem, como jardins de chuva e biovaletas. No mesmo sentido, foi lembrado o conceito de Parque de Inundação, elemento natural que permite a acomodação das águas em áreas de fundos de vale nos momentos de chuvas mais intensas.

3. TRABALHO INTERSETORIAL

Foi realizada articulação com os setores responsáveis pela implementação e execução dos dispositivos da lei, com o objetivo de complementar a análise e elencar considerações sobre o tema e suas problemáticas. Neste momento, é apresentada uma síntese desse trabalho.

No âmbito do trabalho intersetorial desenvolvido durante a etapa 2, as problemáticas envolvendo o Programa de Recuperação de Fundos de Vale foram debatidas entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e técnicos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Em reunião entre as partes, SVMA apontou variações no nome do Programa ao longo do PDE/2014, sugerindo a compatibilização a partir da inclusão do termo “ambiental”: Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale. Foi lembrado que experiências na implantação de parques lineares reforçam a importância da

definição de uma pasta ou órgão coordenador para a efetiva viabilização do Programa, com sugestão de que o órgão responsável pelas atribuições vinculadas à Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas (Lei 17104/2019) exerça esse papel.

Foi abordada a necessidade de definição de um conceito espacial e de diretrizes de atuação para as situações recorrentes relacionadas ao Programa, bem como a importância de um planejamento conjunto entre as Pastas com recursos coordenados para a implementação completa dos projetos. Ainda, foram referidas as Áreas de Estruturação Local (AEL) e as Áreas de Intervenção Urbana (AIU) como possíveis instrumentos para alcance dos objetivos do Programa.

4. ANÁLISES COMPLEMENTARES

Foram realizadas análises complementares ao diagnóstico que, em conjunto com o processo participativo e com trabalho intersetorial, visam fornecer e compatibilizar informações vislumbrando decisões técnicas sobre a revisão, incluindo a sua aderência ao escopo definido.

A densa rede hidrográfica que permeia o território de São Paulo, por vezes, retrata a relação conflituosa entre a cidade e suas águas quanto à formação do espaço urbano. No decorrer do processo de expansão urbana, os cursos naturais de rios e córregos foram alterados por meio de intervenções de drenagem, saneamento e mobilidade. As áreas de várzeas ocupadas de forma regular ou irregular expõem problemas urbanos e ambientais como o despejo direto de esgoto, a poluição difusa e focos de enchentes.

Conforme apontado por Travassos e Schult (2013), especialmente a partir do começo do século XXI, debates acerca de questões ambientais no meio urbano ganham relevância com questionamentos quanto ao modelo hegemônico de intervenção urbana baseado na canalização de córregos ou seu tamponamento com construção de avenidas e, conseqüentemente, difundem novas práticas quanto à urbanização em fundos de vale. As mudanças conceituais partem da visão de “dar espaço para o rio” e recaem, principalmente, no planejamento do uso do solo, na remoção paulatina da população que vive em áreas inundáveis e na proposta de parques lineares, associada à ideia de reinserção dos cursos d’água na vida urbana.

Nessa perspectiva, o Plano Diretor Estratégico de 2002 (Lei nº 13.430/2002) instituiu o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale diretamente associado à definição da Rede Hídrica Estrutural, conforme inciso do Art. 101, § 1º:

I – A Rede Hídrica Estrutural constituída pelos cursos d'água e fundos de vale, eixos ao longo dos quais serão propostas intervenções urbanas para recuperação ambiental - drenagem, recomposição de vegetação e saneamento ambiental - conforme estabelecido no Plano de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale;

Detalhado nos artigos 106 a 109 do Plano Diretor Estratégico de 2002 (PDE/2002), o Programa compreendia um conjunto de ações a ser proposto e executado tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, “visando promover transformações urbanísticas estruturais e a progressiva valorização e melhoria da qualidade ambiental da Cidade, com a implantação de parques lineares contínuos e caminhos verdes a serem incorporados ao Sistema de Áreas Verdes do Município” (Art. 106).

No Art. 109 do PDE/2002, foram delimitados parâmetros e diretrizes para as Áreas de Intervenção Urbana na implantação dos parques lineares, como limites de área *non aedificandi* e faixas envoltórias de até 200 metros destinadas a empreendimentos da iniciativa privada “com possibilidade de utilização da transferência do direito de construir originado nos lotes das áreas destinadas ao parque linear ou por outorga onerosa”. Além disso, apontava que eventuais conflitos para a execução dos parâmetros estabelecidos seriam objeto de análise do projeto urbanístico de cada Área de Intervenção Urbana.

A previsão do Programa foi mantida no Plano Diretor Estratégico vigente (Lei nº 16.050/2014). Nomeado, então, como Programa de Recuperação de Fundos de Vale, é tratado em seção vinculada ao Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Art. 272), além de ser diretamente citado em relação à Rede Hídrica Ambiental (Art. 25), ao Sistema de Drenagem (Art. 217), às Áreas de Preservação Permanente (Art. 271) e aos Parques Lineares (Art. 273).

De acordo com a definição disposta no Art. 272 do PDE/2014, “O Programa de Recuperação de Fundos de Vale é composto por intervenções urbanas nos fundos de vales, articulando ações de saneamento, drenagem, implantação de parques

lineares e urbanização de favelas”. O mesmo artigo estabelece 13 objetivos do Programa:

Parágrafo único. São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale:

I – ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales, criando progressivamente parques lineares e minimizando os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

II – promover ações de saneamento ambiental dos cursos d’água;

III – mapear e georreferenciar as nascentes;

IV – priorizar a construção de Habitações de Interesse Social para reassentamento, na mesma sub-bacia, da população que eventualmente for removida;

V – integrar na paisagem as áreas de preservação permanente com as demais áreas verdes, públicas e privadas, existentes na bacia hidrográfica;

VI – aprimorar o desenho urbano, ampliando e articulando os espaços de uso público, em especial os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;

VII – priorizar a utilização de tecnologias socioambientais e procedimentos construtivos sustentáveis na recuperação ambiental de fundos de vale;

VIII – melhorar o sistema viário de nível local, dando-lhe maior continuidade e proporcionando maior fluidez à circulação entre bairros contíguos;

IX – integrar as unidades de prestação de serviços em geral e equipamentos esportivos e sociais aos parques lineares previstos;

X – construir, ao longo dos parques lineares, vias de circulação de pedestres e ciclovias;

XI – mobilizar a população do entorno para o planejamento participativo das intervenções na bacia hidrográfica, inclusive nos projetos de parques lineares;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e comunicação social voltadas ao manejo das águas e dos resíduos sólidos;

XIII – criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade.

Nota-se que a definição do Programa e de seus objetivos presentes no artigo 272, muito embora evidencie o caráter intersetorial necessário para sua efetivação, não estabelece diretrizes, ações prioritárias ou parâmetros para as intervenções urbanas.

Mantendo a premissa do plano diretor de 2002, o conceito da rede hídrica como elemento estruturante da cidade integra o PDE/2014 sob o nome de Rede Hídrica Ambiental, “constituída pelo conjunto de cursos d’água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais, de parques urbanos, lineares e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas e espaços livres, que constitui o arcabouço ambiental do Município e desempenha funções estratégicas para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade urbanas”.

Junto a outros três elementos – Macroárea de Estruturação Metropolitana (MEM), Rede Estrutural de Transporte Coletivo e Rede de Estruturação Local –, a Rede Hídrica Ambiental compõe a Rede de Transformação e Estruturação Urbana onde “se concentram as transformações estratégicas propostas pelo Plano Diretor” (Art. 9º), sendo previstos objetivos específicos a serem alcançados para cada um dos elementos estruturadores.

O Art. 25 estabelece os objetivos urbanísticos e ambientais estratégicos relacionados à recuperação e proteção da Rede Hídrica Ambiental, entre os quais, ressalta-se: a ampliação das áreas permeáveis ao longo dos fundos de vales e cabeceiras de drenagem; a ampliação de parques urbanos e lineares; a integração das áreas de vegetação significativa de interesse ecológico e paisagístico; a articulação de áreas verdes e espaços livres através de caminhos de pedestres e ciclovias. Em parágrafos do mesmo artigo, dispõe:

(...)

§ 2º Para implementar os objetivos estabelecidos no “caput” desse artigo, deverá ser implementado o Programa de Recuperação dos Fundos de Vale, detalhado no art. 272 e criados instrumentos para permitir a implantação dos parques planejados, descritos no Quadro 7 anexo.

§ 3º Poderão ser desenvolvidos Projetos de Intervenção Urbana para garantir os objetivos estabelecidos no “caput” desse artigo.

§ 4º A Rede Hídrica Ambiental tem como unidade territorial de estudo e planejamento a bacia hidrográfica, respeitadas as unidades político-administrativas do Município e consideradas as diferentes escalas de planejamento e intervenção.

Pode-se apreender que o Programa de Recuperação de Fundos de Vale compõe a estratégia de ordenamento territorial da cidade, sendo seus objetivos correspondentes aos objetivos estratégicos da Rede Hídrica Ambiental. Ainda,

estabelecida a previsão para desenvolvimento de Projetos de Intervenção Urbana (PIUs), tem-se a possibilidade de utilização de instrumentos como Áreas de Intervenção Urbanas (AIUs) e Áreas de Estruturação Local (AELs) caso previstos em projeto específico.

Pondera-se sobre as potencialidades na implementação de projetos vinculados ao Programa de Recuperação de Fundos de Vale em áreas de urbanização consolidada no município. Considerando a usual instalação de infraestrutura de transporte coletivo associada a vias estruturais em fundos de vale, aponta-se que avenidas da cidade apresentam potencial de qualificação urbana por meio da expansão de áreas verdes, soluções de drenagem, instalação de ciclovias e calçadas adequadas à mobilidade ativa. Áreas próximas a linhas de metrô e corredores de ônibus sujeitas a um maior adensamento construtivo e populacional podem ser objeto de projetos específicos que visem a recuperação das funções socioambientais de cursos d'água canalizados ou mesmo tamponados, tendo o potencial de influenciar positivamente na qualidade de vida urbana e amenizar os efeitos de possíveis ilhas de calor.

Além de possíveis intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APPs) legalmente ocupadas e consolidadas, enfatiza-se a relevância de atuação em margens de córregos e mananciais marcados pela precariedade urbana e ambiental com ocupações irregulares que, muitas vezes, representam risco à população. Ações vinculadas à regularização fundiária e urbanização de áreas degradadas, com eventual reassentamento de famílias, objetivam garantir o acesso à cidade formal, com saneamento básico, melhorias viárias e recuperação de áreas de proteção, demandando a atuação coordenada de diferentes órgãos públicos para a viabilização da totalidade das intervenções.

Em tratativas com a SVMA, foram lembradas experiências com a implantação de parques lineares previstos desde o Plano Diretor de 2002 a partir da articulação com outras secretarias (como SIURB e SEHAB), com as Subprefeituras e com a Sabesp no âmbito do Programa Córrego Limpo. Foi enfatizado o papel das Subprefeituras em seu desempenho local e apontada a importância de definição de uma pasta ou órgão coordenador para a viabilização do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale.

Aponta-se que a Lei Municipal nº 17.104/2019 instituiu a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas, entre outros, à proteção, recuperação, manejo e prestação dos serviços públicos concernentes às águas e respectivas áreas de interesse hídrico. Em seu art. 2º, parágrafo 2º, exemplifica as ações governamentais integradas que deverão ser observadas para promoção da segurança hídrica, entre as quais se destacam:

I - política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços – abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos – e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

(...)

III - política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água existentes no território municipal, nos termos dos arts. 30 e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e art. 6º, § 2º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

(...)

V - política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Conforme determinado pelo art. 3º da Lei nº 17.104/2019, foi instituída a Comissão de Segurança Hídrica (Portaria nº 349/2019), órgão colegiado e participativo coordenado por SMUL com atribuição de elaborar propostas ao Executivo para implantação da Política Municipal de Segurança Hídrica e, em especial, para a criação de órgão específico responsável pela integração e o alinhamento das ações. Previu-se que, uma vez instituído o referido órgão, a Comissão seria extinta.

Muito embora a referida lei não mencione diretamente o Programa de Recuperação de Fundos de Vale ou o Plano Diretor Estratégico, nota-se aderência às suas premissas e às ações estabelecidas no PDE/2014, em especial ao determinado pelo Art. 217, inciso II, que coloca como uma ação prioritária do Sistema de Drenagem a criação de “um órgão municipal de planejamento e gestão de drenagem e dos recursos hídricos”.

Ainda relacionado ao tema, por meio do Decreto nº 60.038/2020, foi criada a Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas (SECLIMA), vinculada à Secretaria de Governo Municipal. Entre as atribuições da SECLIMA, definidas pelo artigo 1º do Decreto nº 60.290/2021, consta “IX - implantar e coordenar a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, nos termos da Lei nº 17.104, de 30 de maio de 2019”, de maneira correlata à Comissão de Segurança Hídrica. Apesar dos esforços empregados pelos dois entes, aponta-se que até o momento não houve a instituição de nova governança para o planejamento integrado vinculado à rede hídrica.

Observa-se, ainda, a alteração de dispositivos do Código Florestal referentes às APPs de rios e córregos urbanos através da Lei Federal nº 14.285/2021. De acordo com o novo texto, é transferida aos municípios a competência de definir faixas marginais de preservação permanente distintas das previstas no Código Florestal a partir da elaboração de diagnóstico socioambiental que trate da realidade local, desde que respeitadas regras como a não ocupação de áreas de risco e a observância de planos de bacia, drenagem e saneamento básico. Aponta-se que o PDE/2014 trata das Áreas de Preservação Permanente em seção específica e dispõe o respeito aos limites fixados pela norma federal. E estabelece:

Art. 270. Os projetos urbanos e planos que envolvam intervenções em Áreas de Preservação Permanente, em áreas urbanas consolidadas, deverão apresentar estudo técnico que demonstre a manutenção e/ou recuperação das funções socioambientais dessas áreas, cuja abrangência deverá ser regulamentada por norma específica.

Art. 271. As intervenções em APP, bem como as estratégias para a proteção dessas áreas, devem estar articuladas com os objetivos referentes à Rede Hídrica Ambiental, estabelecidos no art. 25 e no Programa de Recuperação de Fundos de Vale, estabelecido no art. 272.

Assim, reforça-se a necessidade de amplo debate tratando da preservação e gestão da rede hídrica ambiental. Considerando a atuação específica dos setoriais, verifica-se que peças do planejamento municipal subsequentes ao PDE/2014 apresentam visões convergentes sobre o tema. Destaca-se o Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaço Livres (PLANPAVEL), elaborado pela SVMA, e os Cadernos de Drenagem e o Plano de Ações, elaborados pela SIURB.

Aponta-se que o PLANPAVEL reforça a criação dos parques lineares previstos no PDE/2014 e, para seis casos em que foi considerado haver área insuficiente para a instalação de parque, foram propostos corredores verdes associados aos cursos d'água. Ainda, registra-se que, em seu Anexo 1, o PLANPAVEL apresenta exemplos de parques lineares implantados e em desenvolvimento para abordar estratégias de integração do planejamento urbano. Ressalta-se o caso do Parque Linear Ribeirão Perus, concebido em parceria com SIURB, a partir da proposta de um parque-inundável ou parque-drenagem como medida de controle das cheias.

Já os Cadernos de Drenagem são instrumentos de planejamento elaborados por bacias hidrográficas. Até o momento, foram publicadas propostas para dezoito bacias do município de São Paulo. Ressalta-se que esses estudos, além de considerarem soluções tradicionais de macrodrenagem (como reservatórios e canalizações), tratam de alternativas para retenção temporária das águas pluviais, como jardins de chuva e biovaletas, e adotam parques lineares em fundo de vale como parte integrante do sistema de controle de cheias, visando a integração harmônica das infraestruturas com o meio ambiente urbano.

Considerando os progressos alcançados até o momento vinculados à concepção do ambiente urbano e a convergência entre propostas de diferentes Pastas e instâncias, depreende-se que não existem impedimentos, nos termos da lei, para a implementação do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale. Por outro lado, tanto demandas da sociedade civil quanto relatos de setoriais indicam a necessidade de avanço na atuação articulada sobre o território a partir de uma visão integradora.

Dada a condição de complexidade própria ao tema, a discussão intersetorial em torno da definição e detalhamento do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale tem o potencial de indicar ações necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos da Rede Hídrica Ambiental. Retomando brevemente, indica-se, a título de exemplo, o mapeamento e georreferenciamento de nascentes; as intervenções em APPs em áreas consolidadas a partir de projetos que considerem as condições específicas locais; o estabelecimento de parâmetros para intervenções em áreas de grande vulnerabilidade; e a definição de territórios prioritários comuns para atuação coordenada das diferentes Pastas.

Abaixo, as bibliografias referentes às análises.

SÃO PAULO. Lei nº 13.430/2002 – Plano Diretor Estratégico de São Paulo (PDE). Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 2002.

SÃO PAULO. Lei nº 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico de São Paulo (PDE). Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 2014.

SÃO PAULO. Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA). Prefeitura de São Paulo, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, 2017.

SÃO PAULO. Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050 (PLANCLIMASP). Prefeitura de São Paulo, 2021.

SÃO PAULO. Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL). Prefeitura de São Paulo, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, 2022.

SÃO PAULO. Plano Diretor de Drenagem (PDD) – Plano de Ações. Prefeitura de São Paulo, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, 2022.

TRAVASSOS, L.; SCHULT, S. Recuperação socioambiental de fundos de vale urbanos na cidade de São Paulo, entre transformações e permanências. Cadernos Metrópole, v. 15, n. 29, São Paulo, SP, Brasil, 2013.

5. SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Após avaliação das contribuições advindas da participação social, assim como trabalho intersetorial e análises complementares feitas por SMUL, registram-se sugestões técnicas de aperfeiçoamentos à política urbana, que deverão ser posteriormente avaliadas quanto a sua pertinência e compatibilidade com as disposições do PDE, podendo, eventualmente, subsidiar tanto a elaboração da minuta de projeto de lei da revisão intermediária, quanto regulamentações específicas e procedimentos administrativos posteriores à revisão.

5.1. Sugere-se a corrigenda da nomenclatura do Programa

Conforme apontado por SVMA, existem variações do nome do Programa ao longo do texto da lei. Portanto, sugere-se sua padronização: **Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale**.

5.2. Sugerem-se ajustes no artigo 272

Conforme tratado anteriormente, não foram identificados pontos no PDE/2014 que causem impedimento à implementação do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale. Por outro lado, entendem-se pertinentes ajustes na redação visando tornar mais claro algumas questões a partir das motivações expostas a seguir.

1. Enfatizar a associação do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale à Rede Hídrica Ambiental, um dos elementos estruturadores da Rede de Estruturação e Transformação Urbana de acordo com a proposta de ordenamento territorial do PDE/2014;
2. Evidenciar que as intervenções condizentes com o Programa não tenham que, obrigatoriamente, conter todas as ações listadas com envolvimento dos respectivos setoriais e, dessa forma, dar maior flexibilidade aos projetos;
3. Incluir, em sua definição, a possibilidade de ações de mobilidade, uma vez que o tema é tratado entre seus objetivos em especial quanto à circulação de pedestres e instalação de ciclovias;
4. Incluir o termo “corredores verdes” como alternativa aos parques lineares, conforme reenquadramento proposto pelo PLANPAVEL para territórios em que não é viável a implantação de parques devido à limitação de área.

Dessa forma, propõem-se os seguintes ajustes no artigo 272 destacados em negrito:

Art. 272. O Programa de Recuperação **Ambiental** de Fundos de Vale é composto por intervenções urbanas nos fundos de vales **associadas à Rede Hídrica Ambiental, e poderá articular** ações de saneamento, drenagem, **mobilidade**, implantação de parques lineares **ou corredores verdes** e urbanização de favelas **a partir de atuação intersetorial**.

Parágrafo único. São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale:

I – ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales, criando progressivamente parques lineares **ou corredores verdes** e minimizando os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;

5.3. Sugere-se a reformulação ou exclusão do inciso XIII do artigo 272

O inciso XIII trata da obtenção de recursos para a implantação e manutenção do Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale, associando aos investidores e proprietários de imóveis beneficiados pelo Programa. Considerando que a redação que dispõe sobre o Programa não trata de maneira clara da iniciativa privada ou estabelece parâmetros para a intervenção urbana (como previsto no PDE/2002) e, ainda, que o Programa pode atuar em territórios de alta vulnerabilidade com remoção de população de áreas de risco e urbanização de favelas, **sugere-se esclarecimento do inciso ou sua eventual exclusão:**

XIII – criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental de Fundos de Vale forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade.

5.4. Sugere-se a inclusão de redação prevendo o detalhamento do Programa

Sugere-se a avaliação da pertinência de inclusão, como novo parágrafo na seção específica do Programa ou nas disposições finais e transitórias, de redação tratando da **instituição ou nomeação de grupo ou comissão intersetorial para detalhamento e definições do Programa**, como diretrizes, ações prioritárias, parâmetros para as intervenções, projetos associados, entre outros.

5.5. Sugere-se a inclusão do termo corredor verde no “Quadro 1 – Definições”, anexo ao PDE/2014

Acompanhando a proposta de inclusão do termo “corredores verdes” exposto item 5.2, sugere-se a inclusão do termo corredor verde no “Quadro 1 – Definições”:

Corredor Verde é uma área destinada à conexão de fragmentos da paisagem, para conservação e recuperação de habitats da fauna e flora e a manutenção da biodiversidade, por meio da preservação e recuperação da cobertura vegetal arbórea e não arbórea.

11C – Fundo Municipal de Parques

Os elementos constituintes do PDE/2014 considerados para a realização deste relatório foram:

Art. 289: sobre a criação do Fundo Municipal de Parques

Art. 290: sobre a regulamentação do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PROBLEMÁTICAS

Por meio da leitura do Diagnóstico de Aplicação do PDE/2014, de contribuições do processo participativo da revisão intermediária e de estudos subsequentes, foram elencadas as problemáticas que são sintetizadas abaixo:

Nº	Origem	Descrição sintética da problemática
01	Páginas 191 do Diagnóstico	Viabilização de mecanismos definidos no PDE visando à implementação dos parques previstos (Quadro 7) As Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZEPAM) vêm cumprindo os seus propósitos urbanos e ambientais. Contudo, é prioritária a atualização do Quadro 7 e o avanço na implementação dos parques previstos, não somente por meio da alocação de recursos orçamentários, mas também pela viabilização de mecanismos definidos no PDE pouco aplicados até o presente momento: o Fundo Municipal de Parques e a Transferência do Direito de Construir (TDC) em ZEPAM.
02	Página 209 do Diagnóstico Art. 289	Necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Parques (FMP) Previsto no Art. 289 do PDE, o Fundo Municipal de Parques (FMP) é destinado exclusivamente a aquisição de áreas particulares para implantação de parques previstos no Quadro 7 e não está regulamentado. Aponta-se que, para a estruturação do fundo, é necessária a redistribuição das atribuições dentro da SVMA e a criação de Conselho Gestor específico.

03	Página 209 do Diagnóstico Art. 290	<p>Esclarecer atuação complementar entre o Fundo Municipal de Parques (FMP) e o Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA) com definição de atribuições e o fluxo de recursos.</p> <p>O PDE coloca ainda que a atuação complementar entre FMP e Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA) é afetada pelo objetivo restrito do FMP que se sobrepõe com as próprias atribuições do FEMA. Durante a revisão, deve-se procurar esclarecer as atribuições de cada fundo a fim de viabilizar a regulamentação do FMP em parceria com o FEMA, bem como estabelecer as fontes de recurso e o fluxo entre os dois fundos.</p>
04	Proposta SVMA Art. 289, caput Art. 289, § 1º	<p>Avaliar a possibilidade de ampliação de utilização dos recursos do FMP no custeio dos parques existentes.</p> <p>Ampliar o uso do FMP para custeio e desapropriação dos parques em planejamento. O objetivo de ampliar a possibilidade de uso do FMP é garantir mais fontes de recursos para o custeio dos parques, vez que hoje o maior desafio é garantir a boa gestão desses equipamentos e que necessariamente depende de maiores investimentos.</p>
05	Proposta SVMA Art. 290	<p>Avaliar a possibilidade de revisão do art. 289/290 quanto à sugestão de transferência anual de recursos do FEMA para FMP (segundo Decreto 59.505/2020, no máximo 40% do FEMA deve ser destinado para a manutenção e gestão dos parques existentes e parques propostos constantes do Quadro 7 do PDE)</p> <p>Considerando que a criação do FMP prevê articulação com o FEMA e em sua regulamentação (Dec. 59.505/2020) foi previsto o percentual destinado ao custeio, sugere-se que o FMP receba esses recursos, garantindo a execução desses valores para esse fim e ficando o FEMA destinado aos projetos ambientais, pagamento por serviços ambientais e implantação de novos parques.</p> <p>O artigo 290 foi regulamentado pelo Dec. 59.505/2020 prevendo 40% destinado a custeio. A sugestão é que esse percentual possa ser transferido para o FMP, tendo em vista a previsão de que os Fundos devem ser articulados entre si e, assim, ano a ano, são garantidos recursos para custeio.</p>

06	Proposta SVMA Art. 289, § 5º	Avaliar a necessidade de revisão do art. 289 quanto ao recurso proveniente de doações de pessoa física ou jurídica e a obrigatoriedade de aporte de mesma quantia pelo Executivo. Outro ponto é avaliar a pertinência e oportunidade de revisão sobre a obrigatoriedade de o município ter que contribuir com o mesmo valor em casos de doações.
07	Documento SEI Relatório Técnico 1_SVMA (049175908) Processo 6068.2021/0003 823-5 Art. 290, III	Avaliar a necessidade de revisão do inciso III do Art. 290, tendo em vista a regulamentação prevista da criação do FMP
08	Documento SEI Relatório Técnico 1_SVMA (049175908) Processo 6068.2021/0003 823-5 Art. 289, § 4º	Avaliar a possibilidade de incluir inciso sobre a destinação da compensação ambiental referente à mitigação dos impactos ambientais não mitigáveis

2. PROCESSO PARTICIPATIVO

Nesta seção, é realizada a síntese das contribuições recebidas durante as etapas 1 e 2 do processo participativo. Para a etapa 1, já finalizada, foram utilizados os relatórios de sistematização que fomentaram a definição do escopo de revisão do Plano Diretor. Na etapa 2, foram recebidas propostas de revisão, as quais foram lidas e sintetizadas neste capítulo, e ponderadas na parte 4 deste roteiro.

2.1. ETAPA 1

A Etapa 1¹ do processo participativo para a Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico (PDE) constou da apresentação do Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor Estratégico 2014-2021 em audiências temáticas, reuniões com os segmentos, oficinas participativas nas subprefeituras e reuniões prévias às oficinas com servidores das subprefeituras, além de Consulta Pública por meio da plataforma Participe Mais, com vistas a identificar os limites da Revisão, seus temas prioritários e receber contribuições. O Diagnóstico também foi apresentado e debatido com os conselheiros do Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), em reunião extraordinária ocorrida em 20/04/2022.

2.2. Reunião CMPU

Na reunião do CMPU houve contribuições quanto ao plano de implantação de parques (quadro 7), que foi considerado muito ambicioso e com grau de execução muito baixo, além da observação sobre a existência de instrumentos não implantados, como o fundo de parques.

2.3. Oficinas

Nas oficinas, houve várias contribuições indicando a necessidade de implantação de mais parques (ou apontando a falta de parques), bem como a falta de manutenção dos existentes. Houve ainda apontamentos quanto à criação e implementação do fundo de parques e sugestão pela criação de incentivos e de destinação de fundos para associações ou entidades para preservação e manutenção dos parques e praças.

2.4. Participe Mais

As contribuições quanto ao tema dos fundos municipais de parque e de meio ambiente foram no sentido de apontar a necessidade de ampliação de áreas verdes

¹ As contribuições recebidas na Etapa 1 do processo participativo foram sistematizadas nos relatórios: Sistematização da Participação Social nas Oficinas Presenciais, Sistematização da Participação Social na Plataforma Participe Mais e Sistematização da Participação Social das Audiências Temáticas e Reuniões de Segmentos. Esses relatórios e demais documentações do processo podem ser acessados através do sítio eletrônico do Plano Diretor Estratégico.

e parques, e de identificar o baixo número de parques implantados (Quadro 07 do PDE), cobrando pela celeridade na implantação dos parques previstos.

2.5. Reuniões com Segmentos

A problemática dos fundos municipais de parques e de meio ambiente não foi tema específico nas três reuniões com os segmentos (Movimentos Sociais, Academia e Empresarial).

2.6. Audiências Temáticas

O tema dos Fundos Municipais de Parque e do Meio Ambiente foi tratado na audiência temática de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. As contribuições apontaram para a disparidade grande entre a meta estipulada no PDE para a implantação dos parques, e o que foi de fato efetivado. Indicaram também a necessidade de implementação do fundo municipal de parques, com a sugestão de que o Fundo Municipal de Parques juntamente com o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) assegurem recursos para que sejam adquiridas e conservadas todas as áreas verdes da cidade, com a criação de uma nova taxa, que incidiria proporcionalmente sobre todos os licenciamentos construtivos aprovados na cidade.

Na audiência sobre Ordenamento Territorial, a morosidade na implantação de parques e a dificuldade de preservação dessas áreas também foi tema de contribuição, bem como a necessidade de revisão e atualização do mapa 5 e Quadro 7.

2.7. Reuniões com as subprefeituras

Das reuniões com as subprefeituras, destacaram-se os desafios relacionados à implantação de novos parques e à melhoria dos parques existentes, tendo sido apontado que não houve avanço na implantação dos parques em planejamento.

2.8. ETAPA 2

O Fundo Municipal de Parques foi abordado no tema das “áreas protegidas, áreas verdes e espaços livres”. As propostas destacam a necessidade de regulamentar o FMP com vistas à efetiva implantação dos parques propostos, bem como

demandam especificamente a criação de novos parques ou implantação de parques já propostos.

Houve contribuições sugerindo a aplicação de recursos de compensação ambiental na implantação de parques e na proteção das demais áreas verdes previstas no PLANPAVEL e no PDE; a destinação de 5% do FUNDURB para implantação de parques e ações ambientais; e a destinação de 10% do superávit sem rubrica para a proteção ambiental – especialmente no resguardo de áreas destinadas a parques, na manutenção de APP e áreas de mananciais, considerando o atraso na meta de implantação de parques prevista pelo PDE. Houve, ainda, proposta de criação de um ranking para priorização dos parques e inclusão de regras que possibilite que agentes privados possam implementar parques abertos ao público, mediante incentivos como isenção de IPTU, e aplicação de instrumentos como PSA e TDC, além de recebimento de apoio de poder público para fiscalização e proteção da área. E, houve propostas sugerindo tornar todas as áreas verdes da cidade como área pública protegida, que seriam adquiridas e conservadas por meio de um fundo verde específico, a ser criado, que teria como uma das fontes de recursos taxa proveniente de licenças construtivas, e que, após a aquisição de todas as áreas, seria utilizado para a instalação e conservação dos parques.

3. TRABALHO INTERSETORIAL

Foi realizada uma articulação com os setores responsáveis pela implementação e execução dos dispositivos da lei com o objetivo de complementar a análise e elencar considerações sobre o tema e suas problemáticas. Neste momento é apresentada uma sistematização deste trabalho intersetorial.

Por ocasião da elaboração do Relatório de Monitoramento do PDE, SVMA apresentou um documento intitulado Relatório Técnico 1_SVMA contendo análise sobre ajustes necessários ao PDE e um documento complementar. Estes documentos foram incorporados e serviram de subsídio a este relatório técnico conforme item 1 - Identificação das problemáticas elencadas no Diagnóstico de Aplicação do PDE.

A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente apresentou sugestões de alterações do artigo 289 do PDE, esclarecendo que para continuidade na regulamentação do FMP aguarda-se a revisão do PDE.

Para o desenvolvimento adequado da política seria necessário o redesenho desse instrumento de forma a:

1. Ampliar a possibilidade de utilização do FMP para além da aquisição de áreas particulares para implementação dos parques propostos no Quadro 7, com a inserção da possibilidade de utilização do FMP para gestão e manutenção dos parques, alterando-se, assim, o texto do caput e do parágrafo 1º do citado artigo.
2. Transferir os 40% destinados a manutenção de parques que constam do FEMA (Decreto 59.505/2020, artigo 4º, II) ao FMP, considerando que no artigo 289, *caput* consta que o FMP deverá “*atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA*”, o que também poderia implicar em correção/ajuste no artigo 290 do PDE. Desta forma, o FMP daria suporte aos parques e o FEMA à política ambiental de forma mais ampla (programas de pagamento por prestação de serviços ambientais, editais, etc).
3. Excluir do parágrafo 5º a previsão de o Executivo aportar igual montante à mesma conta, em contrapartida às doações de pessoas físicas ou jurídicas, considerando que essa obrigação causa prejuízo à previsibilidade orçamentária.
4. Explicitar a independência e autonomia do Conselho Gestor do FMP frente à previsão da “*atuação articulada*” com o FEMA.
5. Revisar o parágrafo 4º do Art. 289 quanto à inserção de inciso referente a compensação ambiental de impactos não mitigáveis e quanto à viabilidade de inclusão de inciso referente a recursos provenientes de outorga de concessão (o que poderia implicar em alteração da lei de concessão).

Houve consenso quanto à verificação sobre a possibilidade de ajustes visando à ampliação da finalidade do FMP (ponto 1) e à exclusão da obrigatoriedade do Poder Público de aportar recursos em contrapartida às doações (ponto 3). Em relação ao

parágrafo 6º, entendeu-se desnecessário qualquer ajuste (ponto 4). Com relação à transferência de recursos do FEMA para o FMP (ponto 2), deve haver ajuste no Decreto 59.505/2020 para ficar em conformidade ao novo desenho do PDE. Por fim, em relação aos ajustes no parágrafo 4º (ponto 5), conclui-se por não incluir a possibilidade de compensação ambiental referente aos impactos não mitigáveis, pois já constam do FEMA.

O tema foi ainda discutido com a Secretaria da Fazenda (SF) quanto aos seguintes pontos: ampliação do uso do fundo, para incluir, além da aquisição de áreas, a possibilidade de uso para implantação, manutenção e gestão; avaliação da pertinência e oportunidade de revisão sobre a obrigatoriedade de o município ter que contribuir com o mesmo valor em casos de doações; avaliação da possibilidade de transferências de recursos do FEMA para o FMP.

4. ANÁLISES COMPLEMENTARES

Foram realizadas análises complementares ao diagnóstico que, em conjunto com o processo participativo e com trabalho intersetorial, visa fornecer e compatibilizar informações vislumbrando decisões técnicas sobre a revisão, incluindo a sua aderência ao escopo definido.

Em resumo, o diagnóstico apontou a necessidade de viabilização do Fundo Municipal de Parques, e de esclarecer a atuação complementar entre o Fundo Municipal de Parques (FMP) e o Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA) com definição de atribuições e o fluxo de recursos.

Com relação aos temas apontados no processo participativo, ressalta-se que a criação de novos parques e/ou a implementação de parques já propostos, a criação de eventual ranking para definição dos parques prioritários e a possibilidade de agentes privados implementarem parques abertos ao público são temas analisados em relatório específico (tema 11A – Áreas Verdes e Quadro 7). A aplicação de recursos de compensação ambiental é tema tratado no Decreto nº 59.505/2020, que regulamenta o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Os artigos 289 e 290 do PDE cuidam da regulamentação desses fundos:

Art. 289. Com o objetivo de garantir, com a parceria e contribuição de cidadãos e do setor privado, a aquisição das áreas necessárias para viabilizar os parques propostos, de acordo com o inciso I do art. 288, **fica criado o Fundo Municipal de Parques**, que deverá atuar de forma complementar e articulada ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA**.

§ 1º Os recursos do **Fundo Municipal de Parques** serão destinados exclusivamente à aquisição de áreas particulares para implantação dos parques em planejamento previstos nesta lei, constantes do Quadro 7.

§ 2º Os recursos do **Fundo Municipal de Parques** serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º O **Fundo Municipal de Parques** deverá criar subcontas específicas para cada parque em planejamento, prevendo mecanismos para garantir a implantação de parques de forma equitativa em todo o território municipal, em especial nas áreas mais carentes.

§ 4º Os recursos para o **Fundo Municipal de Parques** serão provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – alienação de áreas públicas municipais;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – doações de entidades internacionais;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – incentivos fiscais;
- IX – outras receitas eventuais.

§ 5º No caso previsto no inciso IV do § 3º, as pessoas físicas ou jurídicas poderão indicar a conta específica referente ao parque para o qual a doação deverá ser destinada, devendo o Executivo aportar igual montante à mesma conta, por meio da transferência de recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA** ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB ou de outras fontes orçamentárias.

§ 6º Para garantir controle social e fiscalização sobre a destinação de seus recursos, fica criado o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Parques**, a ser regulamentado por decreto do Executivo, composto por cidadãos de reconhecida credibilidade pública, indicados pelo Prefeito, respeitado o critério de paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade.

§ 7º Lei específica poderá criar mecanismo de incentivo fiscal destinado a estimular a doação de recursos de pessoas físicas e jurídicas para o **Fundo Municipal de Parques**.

Art. 290. A regulamentação do **Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA** deverá ser revista para adequá-lo ao disposto nesta lei, em especial:

I – ao disposto no § 1º do art. 160;

II – à transferência de recursos para o **Fundo Municipal de Parques** no caso previsto no § 3º do art. 289.

III – à previsão de destinação de recursos para a manutenção e gestão dos parques existentes e parques propostos no Quadro 7 desta lei, definindo o percentual máximo dos recursos passível de utilização para essa finalidade;

IV – à previsão de editais destinados a projetos desenvolvidos pelo terceiro setor;

V – ao aprimoramento dos mecanismos de transparência e monitoramento público do uso dos recursos.

Parágrafo único. O CONFEMA e o CADES deverão participar da elaboração da proposta de revisão da regulamentação prevista no “caput” desse artigo.

Outros artigos que fazem menção FEMA são:

Art. 155. Esgotadas as possibilidades de realização da compensação ambiental no local do empreendimento, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, esta poderá ser convertida em recursos financeiros, que deverão ser obrigatoriamente depositados no **Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA)**.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo os recursos deverão ser prioritariamente aplicados para a viabilização da implantação de áreas verdes públicas, e para a implantação do instrumento do Pagamento por Serviços Ambientais, em conformidade com o art. 158 e os pressupostos do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes, definidos nesta lei.

Art. 160. A SVMA fica autorizada, através do **Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA**, sempre que julgar conveniente e oportuno, a proceder chamada a proprietários ou detentores de posse mansa e pacífica de imóvel interessados em participar de programas de pagamentos por serviços ambientais.

§ 1º O percentual de recursos do FEMA a ser destinado a programas de Pagamento por Serviços Ambientais será definido anualmente pelo Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, mediante diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados no ano anterior pelo FEMA.

§ 2º Os objetivos, critérios de seleção, duração e demais detalhes e regras serão definidos em edital específico da chamada e obedecerão, em qualquer hipótese, às diretrizes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais e demais normas aplicáveis.

§ 3º Os recursos do **FEMA** poderão ser acrescidos de recursos provenientes de outras fontes tais como demais fundos públicos ou privados, cooperações, parcerias, doações e repasses.

§ 4º Os proprietários de imóveis que promoverem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, conforme preconizado no art. 36 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, bem como os proprietários de imóveis situados em ZEPAM na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, em especial na Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais, e aqueles inseridos nas Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé-Colônia, terão prioridade nos programas de pagamento por serviços ambientais, desde que atendam aos requisitos gerais fixados na presente lei.

Art. 265. O Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.

§ 1º A organização das áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes como Sistema compete ao Executivo, ouvidos os órgãos estaduais e federais, e se configura em estratégia de qualificação, de preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das distintas tipologias de áreas e espaços que o compõe, para as quais está prevista nesta lei a aplicação de instrumentos de incentivo.

§ 2º O conjunto de áreas protegidas, espaços livres e áreas verdes referidos no “caput” deste artigo é considerado de interesse público para o cumprimento de funcionalidades ecológicas, paisagísticas, produtivas, urbanísticas, de lazer e de práticas de sociabilidade.

§ 3º Para a implementação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Espaços Livres e Áreas Verdes, além de recursos orçamentários, deverão ser utilizados prioritariamente recursos do **Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA**, em especial os oriundos do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, aplicado na hipótese de manejo da vegetação, nos termos definidos nesta lei e pela legislação específica.

Art. 287. O Plano Municipal da Mata Atlântica – PMMA, conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, deve ser elaborado de forma participativa e visa apontar ações prioritárias e áreas para a conservação e recuperação da vegetação nativa e da biodiversidade da Mata Atlântica, com base em um mapeamento dos remanescentes do Município.

(...)

§ 3º Os recursos para elaboração do PMMA serão oriundos, preferencialmente, do **Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA**.

§ 4º O PMMA deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, juntamente com os conselheiros eleitos dos Conselhos Participativos da Subprefeitura correspondente.

Observa-se que o Decreto nº 59.505/2020 regulamenta o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, em concordância com o artigo 290 do PDE.

Para análise das problemáticas elencadas no Diagnóstico de Aplicação do PDE foram levantadas as principais normativas municipais referentes ao Fundo Municipal de Parques (FMP) e ao Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA), com vistas a avaliar a viabilidade das alterações sugeridas.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA foi criado pela Lei nº 13.155/2001, com nova disciplina pela Lei nº 14.887/2009, e regulamentado pelo Decreto nº 59.505/2020. Tem por finalidade realizar investimentos em planos, programas, projetos, controle, fiscalização e defesa do meio ambiente no âmbito da Política Ambiental do Município de São Paulo, bem como apoiar a manutenção e gestão dos parques existentes e parques propostos, nos termos do inciso III do artigo 290 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

LEI Nº 14.887 DE 15 DE JANEIRO DE 2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

DECRETO Nº 59.505, DE 8 DE JUNHO DE 2020 - Regulamenta as disposições do Capítulo V, Seção II, e do Capítulo VI, ambos da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, de acordo com o artigo 290 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

O Fundo Municipal de Parques – FMP foi criado pelo artigo 289 da Lei 16.050/2014 (PDE), tendo por finalidade a aquisição de áreas particulares para implantação dos parques em planejamento constantes do Quadro 7 do PDE.

Quanto à proposta advinda do processo participativo que sugere a criação de fundo verde específico para aquisição de áreas verdes, e, após, instalação e conservação de parques e áreas naturais, observa-se que o PDE criou o Fundo Municipal de Parques (artigo 289) justamente com o propósito de aquisição de áreas para a viabilização dos parques propostos no Quadro 7, no âmbito das ações prioritárias do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), o que contempla ao menos em parte o proposto no processo participativo.

A SVMA sugere que, na revisão do PDE, a destinação do FMP seja ampliada para o custeio dos parques existentes, com a justificativa de que a gestão desses equipamentos é um grande desafio que depende, necessariamente, de maiores investimentos.

Considerando a relação com o FEMA (Art.290), esclarece que em sua regulamentação (Dec. 59.505/2020) foi previsto percentual de 40% para o custeio da manutenção e gestão de parques e, tendo em vista a articulação entre os fundos, sugere que esse recurso seja transferido ao FMP, garantindo a execução dos valores para esse fim. Dessa forma, o FEMA seria destinado aos projetos ambientais, pagamento por serviços ambientais e demais aspectos da política ambiental para além dos parques, enquanto o FMP seria destinado a toda política de implantação e gestão dos parques.

Ainda tratando do FMP, a respeito das doações de pessoas físicas ou jurídicas ao fundo, aponta possível revisão do § 5º quanto à obrigatoriedade de o município contribuir com o mesmo valor, porém ressalta que essa alteração impactaria diretamente no objetivo da criação do Fundo.

Em resumo, as propostas de SVMA para redesenho do fundo são as seguintes:

1. Ampliar a possibilidade de utilização do FMP para além da aquisição de áreas particulares para implementação dos parques propostos no Quadro 7, com a inserção da possibilidade de utilização do FMP para implantação, gestão e manutenção dos parques, alterando-se, assim, o texto do caput e do parágrafo 1º do citado artigo.
2. Transferir os 40% destinados a manutenção de parques que constam do FEMA (Decreto 59.505/2020, artigo 4º, II) ao FMP, considerando que no

artigo 289, *caput* consta que o FMP deverá “*atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA*”, o que também poderia implicar em correção/ajuste no artigo 290 do PDE. Desta forma, o FMP daria suporte aos parques e o FEMA à política ambiental de forma mais ampla (programas de pagamento por prestação de serviços ambientais, editais, etc).

3. Excluir do parágrafo 5º a previsão de o Executivo aportar igual montante à mesma conta, em contrapartida às doações de pessoas físicas ou jurídicas, considerando que essa obrigação causa prejuízo à previsibilidade orçamentária.

Observa-se que na elaboração do PDE, a possibilidade de cofinanciamento foi destacada como mecanismo inédito para viabilização dos parques planejados:

O PDE ainda busca reforçar o compromisso com a agenda ambiental, essencial para a melhoria da qualidade de vida na cidade. (...) Os 167 parques propostos, somados aos 105 já existentes, ampliam os espaços verdes e livres da cidade, tornando-a mais humana e equilibrada ambientalmente. Destaca-se também a criação de mecanismo inédito de cofinanciamento entre sociedade civil e poder público em que, para aquisição de parques planejados no PDE, a cada real dos cidadãos, a Prefeitura contribui com o mesmo valor.²

Nesta perspectiva, destaca-se artigo publicado, em 18/09/2022, na Folha de S. Paulo de autoria de Nabil Bonduki³, no qual o autor aponta a criação do Fundo Municipal de Parques como tendo papel importante na ampliação das áreas verdes e no enfrentamento da emergência climática, e a ressalta a proposta do cofinanciamento como uma “*PPP do bem*”:

O mecanismo funcionaria da seguinte forma: para cada parque proposto seria aberta uma conta específica no fundo, e a cada real depositado pelos cidadãos a prefeitura contribuiria com igual quantia.

O controle social desse processo seria feito pelo conselho gestor de cada parque, a ser criado no momento da criação da sua conta específica no

² Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Texto da lei ilustrado, p. 11. Disponível em <<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Plano-Diretor-Estrat%C3%A9gico-Lei-n%C2%BA-16.050-de-31-de-julho-de-2014-Texto-da-lei-ilustrado.pdf>> . Acesso em 24/10/2022.

³ Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2022/09/por-que-os-bilionarios-nao-investem-em-parques-e-areas-verdes-urbanas.shtml>>. Acesso em 24/10/2022.

Fundo Municipal de Parques, de acordo com a Lei 15.910/2013, de minha coautoria (com o saudoso ex-vereador Carlos Neder), que regulamentou a organização desses conselhos.

O art. 288, I de ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres prevê a implantação dos parques do Quadro 7. Como é ação orçamentária, a criação do FMP tem por objetivo atender a essa demanda, a saber, implantação de parque, de forma EXCLUSIVA, conforme disposição do artigo 289, *caput* e parágrafo primeiro:

Art. 289. Com o objetivo de garantir, com a parceria e contribuição de cidadãos e do setor privado, a aquisição das áreas necessárias para viabilizar os parques propostos, de acordo com o inciso I do art. 288, fica criado o Fundo Municipal de Parques, que deverá atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Parques serão destinados **exclusivamente à aquisição** de áreas particulares para implantação dos parques em planejamento previstos nesta lei, constantes do Quadro 7.

Assim, a inclusão da possibilidade de o recurso ser usado também para implantação, gestão e custeio poderia, eventualmente, comprometer os recursos para a aquisição das áreas, sobretudo se for considerado o fato de que há previsão de uso do FEMA para manutenção e gestão dos parques, conforme Decreto 59505, artigo 4º, II.

Art. 4º Os recursos do FEMA destinam-se às seguintes ações, em consonância com o artigo 57 da Lei nº 14.887, de 2009, e com os artigos 195, 265, § 3º, e 290, todos da Lei nº 16.050, de 2014:

(...)

II - 40% (quarenta por cento) para a **manutenção e gestão dos parques existentes e parques propostos constantes do Quadro 7 da Lei nº 16.050, de 2014;**

Quanto à obrigatoriedade de contrapartida do poder público no caso de doações, o Decreto 59505, artigo 4º, parágrafo 1º prevê transferência de recurso do FEMA para o FMP para esse atendimento:

§ 1º A transferência de recursos para o Fundo Municipal de Parques na forma prevista no § 5º do artigo 289 da Lei nº 16.050, de 2014, precederá à distribuição de que trata o “caput” deste artigo, desde que garantida a destinação mínima de 10% (dez por cento) prevista no seu inciso I.

Se por um lado o mecanismo proposto de contrapartida da prefeitura pode servir para contribuir para a consciência ambiental e a participação cidadã e, de fato, contribuir com recursos para a viabilização da política, por outro lado, a manutenção dessa obrigatoriedade é contrária à necessária previsibilidade dos recursos públicos. Em sendo obrigatório, poderá, eventualmente, prejudicar recursos previstos e destinados para outras áreas/ações/projetos para cumprir com essa obrigatoriedade, e poderá não atender às prioridades de investimentos da política pública.

Em reunião entre SMUL, SVMA e SF, SVMA foi exposta a problemática sobre o Fundo Municipal de Parques, destacando que (a) o PDE previu no artigo 289 a criação de um Fundo Municipal de Parques, que serve exclusivamente para aquisição de áreas; (b) o fundo se alimenta por doações, que quando recebidas, obrigam o município a contribuir com uma quantidade idêntica; e (c) o PDE também coloca uma questão que é a articulação com o FEMA: uma das fontes para essa suposta doação poderia vir do FEMA ou outros fundos municipais.

Foi informado que, desde a publicação do PDE, foram feitas várias tentativas de regulamentar o FMP e se discute a finalidade e a operacionalidade deste fundo: primeiro porque a operacionalização da doação é praticamente inviável; segundo porque o FEMA, o FMSAI e o FUNDURB, e inclusive o tesouro, já cumprem a função de aquisição de áreas.

Diante desse quadro foi pensada a possibilidade de extinção do fundo. Contudo, como a regulamentação é muito cobrada pela sociedade em geral, outra possibilidade seria redesenhar o fundo para ele realmente funcionar com um fundo de parque e sustentar toda a política voltada para os parques: aquisição, implantação e manutenção (operação e gestão)⁴.

Neste redesenho, além da finalidade do fundo que deveria ser ampliada, outro aspecto a revisar seriam as fontes de recursos, considerando o que se segue:

⁴ A exemplo do FUNDURB voltado para o desenvolvimento urbano, o FMSAI voltado para saneamento e infraestrutura, e o FEMA que abarca a política ambiental como um todo (editais para o terceiro setor, gestão de fauna, questão de produção de muda, entre outros).

- a) Manter as doações como fonte de recurso, mas sem a obrigatoriedade de o município aportar o mesmo valor, pois isso gera ingerência na definição de áreas prioritárias para implantação dos parques, além de poder configurar vinculação de receita de imposto.
- b) Hoje o artigo 290 do PDE determinou que o FEMA fosse revisado e um percentual fosse definido para a manutenção de parques. Esse percentual foi definido em até 40% pelo Decreto nº 59.505/2020. Se o FMP redesenhado se alimentasse desses 40% isso facilitaria a operação do próprio FEMA.
- c) Ainda sobre recursos que seriam aportados ao fundo, existe a cobrança de preço público para eventos realizados em parques, sendo uma das possibilidades a destinação desses recursos de evento para o FMP, em conta específica do próprio parque onde foi realizado o evento.
- d) E a outra possibilidade considerando as fontes de recursos seria direcionar a outorga dos parques (nas concessões existentes, há um percentual sobre a receita bruta, que é paga em outorga) para esse fundo.

Abaixo, as bibliografias referentes às análises.

BONDUKI, Nabil. Por que os bilionários não investem em parques e áreas verdes urbanas? Folha de S. Paulo, 18/09/2022. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2022/09/por-que-os-bilionarios-nao-investem-em-parques-e-areas-verdes-urbanas.shtml>>. Acesso em 24/10/2022.

Documento Complementar contribuições SVMA (e-mail)

Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Texto da lei ilustrado, p. 11. Disponível em <<https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Plano-Diretor-Estrat%C3%A9gico-Lei-n%C2%BA-16.050-de-31-de-julho-de-2014-Texto-da-lei-ilustrado.pdf>> . Acesso em 24/10/2022.

Relatório Técnico 1_SVMA (049175908) – Processo 6068.2021/0003823-5

Revisão da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014: Planilha de Orientação para Etapa 2 (versão 3), SVMA, 04/11/2022

SÃO PAULO. Decreto nº 59.505/ 2020 – Regulamenta as disposições do Capítulo V, Seção II, e do Capítulo VI, ambos da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, de acordo com o artigo 290 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

SÃO PAULO. Lei nº 14.887/2009 – Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

5. SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Após avaliação das contribuições advindas da participação social, assim como trabalho intersetorial e análises complementares feitas por SMUL, registram-se sugestões técnicas de aperfeiçoamentos à política urbana, que deverão ser posteriormente avaliadas quanto a sua pertinência e compatibilidade com as disposições do PDE, podendo, eventualmente, subsidiar tanto a elaboração da minuta de projeto de lei da revisão intermediária, quanto regulamentações específicas e procedimentos administrativos posteriores à revisão.

Conforme exposto, sugere-se a avaliação sobre a necessidade de se promover os seguintes ajustes conforme as opções abaixo:

1. Pela extinção do FMP e pelo aprimoramento do FEMA, ou, alternativamente,
2. Pelo redesenho do FMP, e ajustes no texto do artigo 289, de forma a:
 - a. Ampliar o escopo para incluir além da aquisição de áreas, a possibilidade de uso do fundo para implantação e manutenção/gestão (operação) dos parques – avaliando a necessidade de rever o parágrafo 4º, inciso III do Art. 289 conforme e-mail de SF;

- b. Revisar as fontes de recursos para incluir o preço público dos eventos, o percentual de 40% do FEMA destinados ao custeio dos parques e a outorga dos parques concessionados;
 - 1. Para esta opção, ainda seria necessário ajustes na Lei 16.651/2017 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (FMD), e estabelece as fontes de receita do fundo em seu Art. 7º;
- c. Retirar a obrigatoriedade de o município aportar o mesmo valor nos casos de doações de pessoas físicas ou jurídicas.
- d. Avaliar a necessidade de ajustar o artigo 290 (especialmente incisos II e III), em decorrência dos ajustes realizados no artigo 289.